

EXTRATO DA ATA DA 1377ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DIA 5 DE MAIO DE 2023, ÀS 9:00 HORAS.

PRESENTES OS EMINENTES CONSELHEIROS DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO, SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL E PRESIDENTE DESTA EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM EXERCÍCIO, DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES, CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES E DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO. AUSENTE O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA POR SE ENCONTRAR EM COMPROMISSO INSTITUCIONAL E A CONSELHEIRA DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES POR MOTIVO DE SAÚDE.

1. APRECIÇÃO DA ATA DA 1376ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 19 DE ABRIL DE 2023, ENCAMINHADA CÓPIA DO EXTRATO AOS CONSELHEIROS. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR APROVA, À UNANIMIDADE, A ATA DA 1376ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 19 DE ABRIL DE 2023.

2. JULGAMENTO DE PROCESSOS

2.1 ACORDOS DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL

2.1.1 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP N° 000006-233/2023). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARACOL-PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTOS DESVIOS DE DINHEIRO PÚBLICO EM FAVOR DA SRA. MANAÍRA DE CARVALHO MIRANDA, PSICÓLOGA CONTRATADA PELO MUNICÍPIO DE CARACOL. ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ MARQUES LAGES NETO. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** APURAR SUPOSTOS DESVIOS DE DINHEIRO PÚBLICO EM FAVOR DA SRA. MANAÍRA DE CARVALHO MIRANDA, PSICÓLOGA CONTRATADA PELO MUNICÍPIO DE CARACOL – HOMOLOGAÇÃO DO ANPC CELEBRADO. 1 EM ANÁLISE DO CONTEXTO FÁTICO PROCESSUAL, EM PARALELO COM AS EXIGÊNCIAS LEGAIS DO ART. 17-B DA LEI N° 14.230/2021 C/C A RESOLUÇÃO CPJ N° 04/2020, ENTENDO QUE A AVENÇA FIRMADA FOI LEGAL E REGULAR, POIS, CUMPRIU OS REQUISITOS MÍNIMOS PARA SUA FORMALIZAÇÃO EX VI ART. 3º E SEUS INCISOS ACIMA COLACIONADOS, EM ESPECIAL A CONFISSÃO DO COMETIMENTO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSUBSTANCIADO EM DANO AO ERÁRIO E ENRIQUECIMENTO ILÍCITO, AMBOS PREVISTOS NOS ARTS. 09 E 10, VI DA LEI N° 8.429/92, AO CONTRATAR CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE COM FLAGRANTE SUPERFATURAMENTO. 2. TAMBÉM ENTENDO SER PERTINENTE A FIXAÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO NO MONTANTE DE R\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS), SENDO A SRA. MANAÍRA CARVALHO MIRANDA RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS) EM PARCELA ÚNICA E O SR. GILSON DIAS DE MACÊDO FILHO RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO DE R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS) DIVIDIDOS EM 06 (SEIS) PARCELAS; PROIBIÇÃO DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO OU RECEBER BENEFÍCIOS PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS E A IMPOSIÇÃO DE SANÇÃO DE PAGAMENTO DE MULTA CIVIL NO VALOR DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS) A SER PAGO PELO SR. GILSON DIAS DE MACÊDO FILHO, FIXADO NO MONTANTE DE 25% DO VALOR DO DANO QUE LHE CABE REPARAR. 3. COMPROMISSOS PARCIALMENTE CUMPRIDOS, RESTANDO O ACOMPANHAMENTO DO PAGAMENTO DE R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS) DIVIDIDOS EM 06 (SEIS) PARCELAS. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL CELEBRADO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 05.05.2023, NA 1377ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

O CONSELHEIRO DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES PROPÕE VOTO DE PESAR PELO FALECIMENTO DO EMPRESÁRIO OSMAR LOPES DE CARVALHO, COM 75 ANOS DE IDADE, QUE DEIXA A ESPOSA, LUCÍLIA DOS SANTOS LOPES, SEIS NETOS E OS FILHOS: ALESSANDRO DOS SANTOS LOPES, VANESSA DOS SANTOS LOPES E THAÍS DOS SANTOS LOPES. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR APROVOU, À UNANIMIDADE, A MOÇÃO DE PESAR PROPOSTA PELO CONSELHEIRO DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.

2.2 RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES

2.2.1 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0099.0004076/2023-02). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. INTERESSADA: PROMOTORA DE JUSTIÇA MÁRCIA AÍDA DE LIMA SILVA, TITULAR DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR – PI. ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA RESIDIR FORA DA COMARCA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – REQUERIMENTO FORMULADO PELA PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR, DOUTORA MÁRCIA AÍDA DE LIMA SILVA, PARA RESIDIR NO MUNICÍPIO DE TERESINA – A CAPITAL DO ESTADO DO PIAUÍ SE SITUA A 82KM DE DISTÂNCIA DA COMARCA TITULARIZADA PELA REQUERENTE – OS DOCUMENTOS ANEXADOS AOS AUTOS COMPROVAM A PRESTEZA E REGULARIDADE DO SERVIÇO – REQUISITOS OBJETIVOS ESTABELECIDOS NO ART. 7º DA RESOLUÇÃO CSMP-PI Nº 01/2008, COM REDAÇÃO ALTERADA PELA RESOLUÇÃO CSMP-PI Nº 02/2010 DEVIDAMENTE CUMPRIDOS – DEFERIMENTO DO PEDIDO – INTELIGÊNCIA DO ART. 7º, INCISOS I E II C/C ART. 7º-B, § 4º, DA RESOLUÇÃO CSMP-PI Nº 01/2008, COM A REDAÇÃO ALTERADA PELA RESOLUÇÃO CSMP-PI Nº 02/2010. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, DEFERIU O PEDIDO DE RESIDÊNCIA FORA DA COMARCA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 05.05.2023, NA 1377ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.2 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 001113-361/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS – PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO USO INDEVIDO DE MAQUINÁRIO PÚBLICO E DE AUXÍLIO POLICIAL POR JOSÉ JOÃO HIPÓLITO E FRANCISCO ANÍSIO DE SOUSA, NO MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTO USO INDEVIDO DE MAQUINÁRIO PÚBLICO E AUXÍLIO POLICIAL POR JOSÉ JOÃO HIPÓLITO E FRANCISCO ANÍSIO DE SOUSA – OS INVESTIGADOS TERIAM DETERMINADO A DERRUBADA DE CERCAS DAS PROPRIEDADES DOS AUTORES DO PROCESSO JUDICIAL DE Nº 0000154-61.2014.8.18.0095, COM O AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL – AS DILIGÊNCIAS REVELARAM QUE A CONDUTA PRATICADA ATENDEU AO INTERESSE PÚBLICO, NA MEDIDA EM QUE OS PROPRIETÁRIOS CERCARAM TRECHOS DE LEITO DO RIO RIACHÃO, EM PATENTE DESCUMPRIMENTO DA LEI MUNICIPAL Nº 188/2008 – A PROVIDÊNCIA SOMENTE FOI TOMADA APÓS DELIBERAÇÃO CONJUNTA DA CÂMARA DE VEREADORES E DA PREFEITURA MUNICIPAL E CONTOU COM PRÉVIA FIXAÇÃO DE PRAZO PARA A RETIRADA VOLUNTÁRIA, O QUE NÃO FOI ATENDIDO PELOS PROPRIETÁRIOS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/ C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 05.05.2023, NA 1377ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.3 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000900-237/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES – PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL ORIUNDA DA 72ª ZONA ELEITORAL DO PIAUÍ PELO ENTÃO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ, SR. RONIVALDO CAMPELO DO NASCIMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. CARLOS ROGÉRIO

BESERRA DA SILVA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL ORIUNDA DA 72ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ PELO ENTÃO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ, SR. RONIVALDO CAMPELO DO NASCIMENTO – AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS DEMONSTRARAM QUE O INVESTIGADO ASSUMIU PROVISORIAMENTE A CHEFIA DO PODER EXECUTIVO, CONFORME DETERMINADO NA DECISÃO REFERIDA – AUSÊNCIA DE CONSTATAÇÃO DE ATO ILÍCITO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 05.05.2023, NA 1377ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.4 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000067-033/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA – PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA EXISTÊNCIA DE PROFISSIONAIS TERCEIRIZADOS OU DE CARÁTER TEMPORÁRIO EM DETRIMENTO DE APROVADOS EM CONCURSO, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS (SEMCASPI), BEM COMO A AUSÊNCIA DE PUBLICIDADE DO ORÇAMENTO ANUAL DA PASTA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. EDILSON FARIAS. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTA EXISTÊNCIA DE PROFISSIONAIS TERCEIRIZADOS OU DE CARÁTER TEMPORÁRIO EM DETRIMENTO DE APROVADOS EM CONCURSO, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS (SEMCASPI), BEM COMO A AUSÊNCIA DE PUBLICIDADE DO ORÇAMENTO ANUAL DA PASTA – SERVIDORES SUPOSTAMENTE PRECÁRIOS OU TERCEIRIZADOS POSSUEM VÍNCULOS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE, POR SUA VEZ, ATUAM EM PARCERIA COM A MUNICIPALIDADE, NOS TERMOS DA LEI Nº 13.019/2014 – AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES RELATIVAS À PUBLICIDADE DO ORÇAMENTO – INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS À CARACTERIZAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007 C/C ART. 15, INCISO XX, DO RICSM. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 05.05.2023, NA 1377ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.5 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000095-095/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO – PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OCORRIDO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO, EM DECORRÊNCIA DA CRIAÇÃO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL E DA NOMEAÇÃO DE SERVIDORES COMISSIONADOS PARA ATUAR NA INSTITUIÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OCORRIDO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO, EM DECORRÊNCIA DA CRIAÇÃO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO E DA NOMEAÇÃO DE SERVIDORES COMISSIONADOS PARA ATUAR NA INSTITUIÇÃO – AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS REVELARAM QUE A ESCOLA ESTÁ EM PLENO FUNCIONAMENTO, NÃO SENDO PROCEDENTE A DENÚNCIA DE QUE A INSTITUIÇÃO NÃO EXISTIRIA DE FATO – O PARENTESCO EXISTENTE ENTRE SERVIDOR COMISSIONADO EXERCENTE DO CARGO DE COORDENADOR EXECUTIVO DA INSTITUIÇÃO, SR. KAIQUE NEGREIROS DE MACÊDO CASTRO E O VEREADOR KLEISAN ROBSON RIBEIRO DE NEGREIROS É DE QUINTO GRAU, NÃO CONFIGURANDO A PRÁTICA DE NEPOTISMO (SÚMULA VINCULANTE Nº 13 DO STF) – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 05.05.2023, NA 1377ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.6 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000107-088/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS – PI. ASSUNTO: APURAR LESÃO AO ERÁRIO DECORRENTE DE INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS DAS FUNÇÕES ACUMULADAS POR FRANCISCO DORTELÁSIO BEZERRA POLICARPO JUNTO AO MUNICÍPIO DE JAICÓS E AO ESTADO DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** LESÃO AO ERÁRIO DECORRENTE DE INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS DAS FUNÇÕES ACUMULADAS POR FRANCISCO DORTELÁSIO BEZERRA POLICARPO JUNTO AO MUNICÍPIO DE JAICÓS E AO ESTADO DO PIAUÍ – INEXISTE ACUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGOS PÚBLICOS EM RAZÃO DE SE TRATAR DE DOIS CARGOS PRIVATIVOS DE PROFISSIONAL DE SAÚDE REGULAMENTADOS (MÉDICO), – INTELIGÊNCIA DO ART. 37, INCISO XVI, ALÍNEA C, DA CF/88 – AS PROVAS COLHIDAS NÃO DEMONSTRARAM DESCUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA LABORAL DE QUALQUER DOS VÍNCULOS PÚBLICOS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 05.05.2023, NA 1377ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.7 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 001340-435/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR – PI. ASSUNTO: APURAR POTENCIAL CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO SETOR ARTÍSTICO PELO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, SEM ATENDER AOS REQUISITOS ESTABELECIDOS NA LEI Nº 8.666/93, PARA APRESENTAÇÃO DURANTE A COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO, EM 07 DE AGOSTO DE 2022. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MAURÍCIO GOMES DE SOUZA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO SETOR ARTÍSTICO PELO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, SEM OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS DA LEI Nº 8.429/93 – AS CONTRATAÇÕES FORAM PRECEDIDAS DOS PROCEDIMENTOS DE INEXIGIBILIDADE Nº 009/2022-SETUR, 010/2022-SETUR E 011/2022-SETUR OS QUAIS CONTÉM INFORMAÇÕES SOBRE A JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA E DOS PREÇOS PRATICADOS – FORAM EXPEDIDAS AS RECOMENDAÇÕES ADMINISTRATIVAS Nº 003/2023 E 004/2023 AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO E AO PREFEITO MUNICIPAL, OS QUAIS ACATARAM TODOS OS SEUS TERMOS – EXAURIMENTO DO OBJETO DE INVESTIGAÇÃO – PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO – DECISÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 05.05.2023, NA 1377ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.8 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000191-027/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA – PI. ASSUNTO: APURAR DENÚNCIA ANÔNIMA CONTRA O CORPO DIRETIVO DO HOSPITAL INFANTIL LUCÍDIO PORTELA, EM TERESINA-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** DENÚNCIA ANÔNIMA CONTRA O CORPO DIRETIVO DO HOSPITAL INFANTIL LUCÍDIO PORTELA, EM TERESINA-PI – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE CONVICÇÃO QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO, TAMPOUCO O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA – DECISÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/ C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 05.05.2023, NA 1377ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.9 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000042-234/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANTO DO BURITI – PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA OMISSÃO DA EMPRESA EQUATORIAL PIAUÍ EM PROCEDER COM A LIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE AEROPORTO, SITUADA EM CANTO DO BURITI – PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ESDRAS OLIVEIRA COSTA BELLEZA DO NASCIMENTO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTA OMISSÃO DA EMPRESA EQUATORIAL ENERGIA EM PROCEDER COM A LIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE AEROPORTO, EM CANTO DO BURITI – A INVESTIGADA COMPROVOU, NO CURSO DO PROCEDIMENTO, A REALIZAÇÃO DA LIGAÇÃO REQUERIDA – EXAURIMENTO DO OBJETO DE INVESTIGAÇÃO – PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO – DECISÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 05.05.2023, NA 1377ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.10 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000050-214/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIGUEL ALVES – PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO NO MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, EM DECORRÊNCIA DE ATRASOS NO ÂMBITO DE CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O BANCO BRADESCO S.A E AQUELA MUNICIPALIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. LUANA AZERÊDO ALVES. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTA OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO NO MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES EM DECORRÊNCIA DE ATRASOS NO ÂMBITO DE CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O BANCO BRADESCO S.A. E AQUELA MUNICIPALIDADE – EMBORA TENHAM SIDO REGULARIZADAS AS PENDÊNCIAS DE PAGAMENTO JUNTO À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NO ÂMBITO DA AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 0801357-88.2018.8.18.0061, EM CURSO PERANTE A VARA ÚNICA DA COMARCA DE MIGUEL ALVES, A INSTRUÇÃO DO PROCEDIMENTO NÃO FOI CAPAZ DE EXPLICITAR SE OS ATRASOS CAUSARAM PREJUÍZOS AO ERÁRIO E EM QUE MONTANTE, DE MANEIRA QUE SÃO NECESSÁRIAS DILIGÊNCIAS PARA A COMPLETA ELUCIDAÇÃO DAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS – JULGAMENTO CONVERTIDO EM DILIGÊNCIAS, COM FUNDAMENTO NO ART. 10, §4º, INCISO I, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, NÃO HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E CONVERTEU O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIAS PARA A COMPLETA ELUCIDAÇÃO DAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 05.05.2023, NA 1377ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.11 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000338-237/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES – PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA TRANSFERÊNCIA INDEVIDA DE RECURSO VINCULADO À SAÚDE PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTA TRANSFERÊNCIA INDEVIDA DE RECURSO VINCULADO À SAÚDE PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDADA NA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA – NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES RELATIVAS À OBTENÇÃO DA DATA DO TÉRMINO DO MANDADO DA GESTORA MUNICIPAL, SENHORA IRENE MENDES DA SILVA CRONEMBERGER, ENQUANTO PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO PIAUÍ – INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 23, INCISO I, DA LEI Nº 8.429/92 – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA, NOS TERMOS DO ART. 10, § 4º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, NÃO HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E CONVERTEU O JULGAMENTO EM**

DILIGÊNCIAS PARA OBTENÇÃO DA DATA DO TÉRMINO DO MANDATO DA GESTORA MUNICIPAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 05.05.2023, NA 1377ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.2.12 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000308-237/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES – PI. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO PIAUÍ, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO PIAUÍ REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDADA NA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA – NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES RELATIVAS À OBTENÇÃO DA DATA DO TÉRMINO DO MANDADO DA GESTORA MUNICIPAL, SENHORA IRENE MENDES DA SILVA CRONEMBERGER, ENTÃO PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO PIAUÍ – INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 23, INCISO I, DA LEI Nº 8.429/92 – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA, NOS TERMOS DO ART. 10, § 4º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, NÃO HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E CONVERTEU O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIAS PARA OBTENÇÃO DA DATA DO TÉRMINO DO MANDATO DA GESTORA MUNICIPAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 05.05.2023, NA 1377ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.13 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000812-154/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS – PI. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES RELATIVAS AO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE COIVARAS, ANTE O DESCUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NA LEI DE TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI Nº 12.527/2011) E NA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LEI Nº 101/2000). DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. PAULO RUBENS PARENTE REBOUÇAS. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** IRREGULARIDADES RELATIVAS AO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE COIVARAS – DESCUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NA LEI DE TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI Nº 12.527/2011) E NA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LEI Nº 101/2000) – EXISTÊNCIA DE AÇÃO JUDICIAL Nº 0025538-84.2016.4.01.4000, MOVIDA PELO MPF, TRATANDO DO MESMO OBJETO DO PRESENTE PROCEDIMENTO – DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, COM REMESSA DOS AUTOS – ART. 9º – A DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007 DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, DEFERIU O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL COM A REMESSA DOS AUTOS RESPECTIVOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 05.05.2023, NA 1377ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.14 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000564-107/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS – PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES RELACIONADAS AO CONTRATO Nº 135/2019 (CW 010722/20), CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA E A EMPRESA V.M. PESSOA FEITOSA (CNPJ Nº 04.603.664/0001-04), E, AINDA, APURAR A SUSPEITA DE INOBSERVÂNCIA DE CRITÉRIOS ISONÔMICOS NA ESCOLHA DE DOMICÍLIOS CONTEMPLADOS COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OBJETO DO REFERIDO INSTRUMENTO CONTRATUAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CONTRATO Nº 135/2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA E A EMPRESA V.M. PESSOA FEITOSA – OS CONTRATOS OBJETOS DE INVESTIGAÇÃO DECORREM DE CONVÊNIOS FIRMADOS ENTRE O

MUNICÍPIO E ENTES FEDERAIS (FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE E MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL) – DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, COM REMESSA DOS AUTOS – ART. 9º – A DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007 DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 06 DO CSMP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, DEFERIU O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL COM A REMESSA DOS AUTOS RESPECTIVOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 05.05.2023, NA 1377ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.15 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000553-174/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA – PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DE SALÁRIO DOS SERVIDORES VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRACURUCA, RELATIVAMENTE AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2012. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. LIA RAQUEL PRADO BURGOS RIBEIRO MARTINS. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTA FALTA DE PAGAMENTO DE SALÁRIO DOS SERVIDORES VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRACURUCA RELATIVAMENTE AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2012 – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA – MANDATO DO GESTOR ENCERRADO NO ANO DE 2012 – ART. 23, INCISO I, DA LEI Nº 8.429/92 – A MATÉRIA INVESTIGADA É OBJETO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROPOSTA PELO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PIRACURUCA, CUJA INICIAL FOI ANEXADA AOS AUTOS – APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 03 DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO – RECEBIMENTO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO APENAS COMO COMUNICAÇÃO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, NÃO HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E RECEBEU A DECISÃO APENAS COMO COMUNICAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 05.05.2023, NA 1377ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.16 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000429-096/2016). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO – PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO PELO EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ, SR. PERIVALDO CAMPOS BRAGA, EM RAZÃO DO DISPÊNDIO DE RECURSOS MUNICIPAIS A PRETEXTO DA REALIZAÇÃO DE OBRA NA BARRAGEM LAGOA DE CIMA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO PELO EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ, SR. PERIVALDO CAMPOS BRAGA – FATOS OCORRIDOS NO LONGÍNQUO ANO DE 2010 – VÍNCULO DO GESTOR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ENCERRADO NO ANO DE 2016 – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA – ART. 23, INCISO I, DA LEI Nº 8.429/92 – IMPUTAÇÃO DE DÉBITO AO GESTOR NO VALOR DE R\$ 13.718,58, ATUALIZADO ATÉ FEVEREIRO DE 2018 – NECESSIDADE DE AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO – ENVIO DE CÓPIA À PROCURADORIA DO MUNICÍPIO PARA PROMOVER A AÇÃO CORRESPONDENTE, SE ENTENDER CABÍVEL – NECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA RECOMENDAR E FISCALIZAR AS MEDIDAS EXECUTÓRIAS PELO ENTE INTERESSADO – APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 04 DO CSMP – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, §2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E DETERMINOU O ENVIO DE CÓPIA DOS PRESENTES AUTOS À PROCURADORIA DO MUNICÍPIO PARA PROMOVER A AÇÃO CORRESPONDENTE, SE ENTENDER CABÍVEL, BEM COMO INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO POR PARTE DO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA RECOMENDAR E FISCALIZAR AS MEDIDAS EXECUTÓRIAS PELO ENTE INTERESSADO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 05.05.2023, NA 1377ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.17 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000035-237/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES – PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES, RELATIVAMENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES, RELATIVAMENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015 – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA – INTELIGÊNCIA DO ART. 23, INCISO I, DA LEI Nº 8.429/92 – AS IRREGULARIDADES INVESTIGADAS SÃO DE NATUREZA MERAMENTE FORMAIS: ENVIO DE PELAS DE INFORMAÇÃO APENAS EM SEDE DE DEFESA E NÃO PELO SISTEMA “DOCUMENTAÇÃO WEB”; AUSÊNCIA DE ENVIO DO DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA RELATIVA AO 2º SEMESTRE; DESCUMPRIMENTO DO LIMITE DE GASTOS COM A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO EM 0,1%, NÃO SENDO APTAS A CONFIGURAR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – APLICAÇÃO DA SÚMULA 07 DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/ C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 05.05.2023, NA 1377ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.18 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0703.0010980/2023-86). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS – PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 001534-138/2021. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. GLÉCIO PAULINO SETÚBAL DA CUNHA E SILVA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 032/2021 (SIMP Nº 001534-138/2021) SOLICITADO, EM 29 DE MARÇO DE 2023, PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA GLÉCIO PAULINO SETÚBAL DA CUNHA E SILVA, RESPONSÁVEL PELA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS – PI, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROCESSO Nº 108/2021 (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021), QUE RESULTOU NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE FURTAS E VERDURAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA DE BARRAS – PI. EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO (DOCUMENTO Nº 0448362). RESSALTA-SE QUE ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DETERMINADA PELO PRESIDENTE DO PROCEDIMENTO, APÓS O ADVENTO DA LEI Nº 14.230/2021. ASSIM, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, À VISTA DOS AUTOS ORIGINÁRIOS QUE PERMANECERAM NA PROMOTORIA DE ORIGEM, POSSA PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES, ADOTANDO AS MEDIDAS LEGAIS CABÍVEIS, E O FAÇO COM BASE NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.2.19 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0707.0010723/2023-78). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS – PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000376-

107/2021. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 06/2022 (SIMP Nº 000376-107/2021) SOLICITADO, EM 28 DE MARÇO DE 2023, PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO, RESPONSÁVEL PELA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS – PI, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO APURAR SUPOSTO ACÚMULO ILEGAL DE TRÊS CARGOS PÚBLICOS, SENDO DOIS DE PROFESSOR E UM DE ASSESSOR TÉCNICO, PRATICADO PELO SERVIDOR JOSÉ AUGUSTO VIEIRA SOARES, NO PERÍODO DE 04/01/2021 A 04/05/2021, EM INOBSERVÂNCIA ÀS HIPÓTESES EXCEPCIONAIS AUTORIZADORAS DE ACUMULAÇÃO REMUNERADA DISPOSTAS NO ART. 37, INCISO XVI, DA CF/88. EXTRAI-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO (DOCUMENTO Nº 0447115). RESSALTA-SE QUE ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DETERMINADA PELO PRESIDENTE DO PROCEDIMENTO, APÓS O ADVENTO DA LEI Nº 14.230/2021. ASSIM, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, À VISTA DOS AUTOS ORIGINÁRIOS QUE PERMANECERAM NA PROMOTORIA DE ORIGEM, POSSA PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES, ADOTANDO AS MEDIDAS LEGAIS CABÍVEIS, E O FAÇO COM BASE NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.2.20 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0731.0013230/2023-26). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTO LONGÁ/ALTOS – PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 001093-154/2021. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. LUÍSA CYNOBELLINA A. LACERDA ANDRADE. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 001093-154/2021) SOLICITADO, EM 19 DE ABRIL DE 2023, PELA PROMOTORA DE JUSTIÇA LUÍSA CYNOBELLINA A. LACERDA ANDRADE, RESPONSÁVEL PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTO LONGÁ/ALTOS – PI, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA A.O.S COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP (CNPJ 07.088.332/0001-19), PELO MUNICÍPIO DE BENEDITINOS-PI, A QUAL LOGROU ÊXITO EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO MESMO NÃO POSSUINDO FROTA PRÓPRIA DE VEÍCULOS ADEQUADOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E SUBCONTRATOU INTEGRALMENTE OS ALUDIDOS SERVIÇOS DE FORMA ILEGAL, COM AUSÊNCIA DE PREVISÃO EDITALÍCIA E CONTRATUAL, EM AFRONTA AO DISPOSTO NA LEI Nº 8666/93. EXTRAI-SE DOS AUTOS QUE A PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO (DOCUMENTO Nº 0463752). RESSALTA-SE QUE ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DETERMINADA PELO PRESIDENTE DO PROCEDIMENTO, APÓS O ADVENTO DA LEI Nº 14.230/2021. ASSIM, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, À VISTA DOS AUTOS ORIGINÁRIOS QUE PERMANECERAM NA PROMOTORIA DE ORIGEM, POSSA PROSSEGUIR COM

SUAS INVESTIGAÇÕES, ADOTANDO AS MEDIDAS LEGAIS CABÍVEIS, E O FAÇO COM BASE NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.2.21 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0243.0011851/2023-56). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS– PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000122-081/2016. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000122-081/2016) SOLICITADO, EM 06 DE ABRIL DE 2023, PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA, RESPONSÁVEL PELA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS – PI , CONFORME PREVISTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DE SUBSÍDIOS AOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS-PI. EXTRAI-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO (DOCUMENTO Nº 0454212). RESSALTA-SE QUE ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DETERMINADA PELO PRESIDENTE DO PROCEDIMENTO, APÓS O ADVENTO DA LEI Nº 14.230/2021. ASSIM, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, À VISTA DOS AUTOS ORIGINÁRIOS QUE PERMANECERAM NA PROMOTORIA DE ORIGEM, POSSA PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES, ADOTANDO AS MEDIDAS LEGAIS CABÍVEIS, E O FAÇO COM BASE NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.2.22 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0703.0013077/2023-18). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS – PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000850-138/2021. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. GLÉCIO PAULINO SETÚBAL DA CUNHA E SILVA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 10/2021 (SIMP Nº 000850-138/2021) SOLICITADO, EM 18 DE ABRIL DE 2023, PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA GLÉCIO PAULINO SETÚBAL DA CUNHA E SILVA, RESPONSÁVEL PELA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS – PI, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO APURAR IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS. EXTRAI-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO (DOCUMENTO Nº 0466241). RESSALTA-SE QUE ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DETERMINADA PELO PRESIDENTE DO PROCEDIMENTO, APÓS O ADVENTO DA LEI Nº 14.230/2021. ASSIM, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, À VISTA DOS AUTOS ORIGINÁRIOS QUE PERMANECERAM

NA PROMOTORIA DE ORIGEM, POSSA PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES, ADOTANDO AS MEDIDAS LEGAIS CABÍVEIS, E O FAÇO COM BASE NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.2.23 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0707.0010706/2023-52). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS – PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000564-107/2021. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 10/2022 (SIMP Nº 000564-107/2021) SOLICITADO, EM 28 DE MARÇO DE 2023, PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO, RESPONSÁVEL PELA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS – PI, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES RELACIONADAS AO CONTRATO Nº 135/2019 (CW 010722/20), CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA E A EMPRESA V.M. PESSOA FEITOSA (CNPJ Nº 04.603.664/0001-04), E, AINDA, APURAR A SUSPEITA DE INOBSERVÂNCIA DE CRITÉRIOS ISONÔMICOS NA ESCOLHA DE DOMICÍLIOS CONTEMPLADOS COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OBJETO DO REFERIDO INSTRUMENTO CONTRATUAL. EXTRAI-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO (DOCUMENTO Nº 0447001). RESSALTA-SE QUE ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DETERMINADA PELO PRESIDENTE DO PROCEDIMENTO, APÓS O ADVENTO DA LEI Nº 14.230/2021. ASSIM, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, À VISTA DOS AUTOS ORIGINÁRIOS QUE PERMANECERAM NA PROMOTORIA DE ORIGEM, POSSA PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES, ADOTANDO AS MEDIDAS LEGAIS CABÍVEIS, E O FAÇO COM BASE NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.2.24 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0705.0010012/2023-02). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI – PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000516-076/2018. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. NIVALDO RIBEIRO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 07/2018 (SIMP Nº 000516-076/2018) SOLICITADO, EM 15 DE FEVEREIRO DE 2023, PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA NIVALDO RIBEIRO, RESPONSÁVEL PELA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI – PI, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO APURAR A EXCLUSÃO DO HOSPITAL REGIONAL CHAGAS RODRIGUES PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS. EXTRAI-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO (DOCUMENTO Nº 0442617). EM SEGUIDA, SUBMETEU O ATO DECISÓRIO À HOMOLOGAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021.

O PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FOI DISTRIBUÍDO A ESTE RELATOR EM 24 DE ABRIL DE 2023, POR INTERMÉDIO DO GEDOC Nº 000152-226/2023 (DOCUMENTO Nº 0466159). A LEI Nº 8.429/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, DISCIPLINA QUE O INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, ADMITINDO-SE UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO, A SER FEITA MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO. VEJAMOS: ART. 23. A AÇÃO PARA A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTA LEI PRESCREVE EM 8 (OITO) ANOS, CONTADOS A PARTIR DA OCORRÊNCIA DO FATO OU, NO CASO DE INFRAÇÕES PERMANENTES, DO DIA EM QUE CESSOU A PERMANÊNCIA. (...) § 2º O INQUÉRITO CIVIL PARA APURAÇÃO DO ATO DE IMPROBIDADE SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, PRORROGÁVEL UMA ÚNICA VEZ POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO SUBMETIDO À REVISÃO DA INSTÂNCIA COMPETENTE DO ÓRGÃO MINISTERIAL, CONFORME DISPUSER A RESPECTIVA LEI ORGÂNICA. O CENTRO OPERACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, POR INTERMÉDIO DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2022/CACOP, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022, CONSIGNOU QUE AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO DISPOSITIVO SUPRATRASCrito DEVEM SER APLICADAS DESDE A DATA EM QUE A LEI Nº 14.230/2021 ENTROU EM VIGOR, OU SEJA, A PARTIR DE 25 DE OUTUBRO DE 2021. NESSES TERMOS, A PARTIR DA REFERIDA DATA, O INQUÉRITO CIVIL DESTINADO À APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SOMENTE PODERÁ SER PRORROGADO UMA ÚNICA VEZ – ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021. ELUCIDANDO O DISPOSTO, TRANSCREVE-SE O SEGUINTE TRECHO DO OFÍCIO SOBREDITO: “DE INÍCIO, HÁ DE SE ESCLARECER QUE, APÓS O ADVENTO DA NLIA, SÓ SERÁ POSSÍVEL UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO ICP (ART. 23, § 2º, NLIA). FRISE-SE QUE, CASO TENHA OCORRIDO PRORROGAÇÃO DE PRAZO ANTES DA NLIA, NÃO HÁ IMPEDIMENTO PARA UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/21.” (GRIFOS ORIGINAIS) COMPULSANDO OS FÓLIOS DO INQUÉRITO CIVIL Nº 07/2018 (SIMP Nº 000516-076/2018), VERIFICA-SE QUE, EM 09 DE FEVEREIRO DE 2022, O PRESIDENTE DO FEITO, DR. NIVALDO RIBEIRO, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES, PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO POR MAIS UM ANO. VEJAMOS (ID 34627752 – SIMP Nº 000516-076/2018): CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE FORNECIMENTO DAS INFORMAÇÕES, DELIBERO: PELA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO DESTE INQUÉRITO CIVIL, POR MAIS UM ANO, ANTE A PENDÊNCIA DE DILIGÊNCIAS; NESSE LAPSO TEMPORAL, FORAM ADOTADAS AS SEGUINTE MEDIDAS PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: NO PRÓPRIO ATO QUE DETERMINOU A PRORROGAÇÃO DE PRAZO EFETIVADA, DETERMINOU-SE A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À DIRETORA DO HOSPITAL REGIONAL CHAGAS RODRIGUES, POR MEIO ELETRÔNICO, REQUISITANDO, EM UM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS, MANIFESTAÇÃO ACERCA DA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS NO HOSPITAL. A PROVIDÊNCIA FOI EFETIVADA EM 21 DE FEVEREIRO DE 2022 (ID 34712032); POR MEIO DO OFÍCIO Nº 055/2022, DATADO DE 07 DE MARÇO DE 2022, O HOSPITAL REGIONAL CHAGAS RODRIGUES INFORMOU QUE OS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS E AMBULATORIAIS VOLTARAM A SER REALIZADOS, EM ATENDIMENTO À INSTRUÇÃO DA SESAPI, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022; EM 15 DE FEVEREIRO DE 2023, O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGA O PRAZO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL E DETERMINA QUE SEJA EXPEDIDO OFÍCIO À SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO PIAUÍ, REQUISITANDO, QUE EM UM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS, INFORME SE O HOSPITAL REGIONAL CHAGAS RODRIGUES, SITUADO NO MUNICÍPIO DE PIRIPIRI, ESTÁ REALIZANDO PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS, BEM COMO SE ESTÁ OCORRENDO A ALIMENTAÇÃO ADEQUADA DA BASE DE DADOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. VERIFICA-SE QUE, TENDO SIDO EFETIVADA UMA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PRESENTE INQUISITÓRIO APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 14.230/2021, RESTA INVIABILIZADA A REITERAÇÃO DA PROVIDÊNCIA, POR EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL. ASSIM, FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O PRESIDENTE DO FEITO, SE ASSIM ENTENDER CABÍVEL, PROPONHA AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA PROMOVER A RESPONSABILIZAÇÃO DEVIDA PELO ATO DE

IMPROBIDADE PRATICADO, CASO EXISTAM FUNDAMENTOS BASTANTES PARA ISSO, OU, CASO CONTRÁRIO, PROMOVA O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO. NESSES TERMOS, NÃO HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, E AO DISPOSTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, E O FAÇO AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.2.25 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0707.0007884/2023-04). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS – PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000084-107/2019. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 27/2019 (SIMP Nº 000084-107/2019) SOLICITADO, EM 09 DE MARÇO DE 2023, PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO, RESPONSÁVEL PELA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS – PI, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES OCORRIDAS EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2017), BEM COMO NO CONTRATO ADMINISTRATIVO DECORRENTE (Nº 066/2017), REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ COM A EMPRESA CTV EMPREENDIMENTOS EIRELI-EPP. EXTRAI-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO (DOCUMENTO Nº 0429628). EM SEGUIDA, SUBMETEU O ATO DECISÓRIO À HOMOLOGAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FOI DISTRIBUÍDO A ESTE RELATOR EM 24 DE ABRIL DE 2023, POR INTERMÉDIO DO GEDOC Nº 000157-226/2023 (DOCUMENTO Nº 0466245). A LEI Nº 8.429/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, DISCIPLINA QUE O INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, ADMITINDO-SE UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO, A SER FEITA MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO. VEJAMOS: ART. 23. A AÇÃO PARA A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTA LEI PRESCREVE EM 8 (OITO) ANOS, CONTADOS A PARTIR DA OCORRÊNCIA DO FATO OU, NO CASO DE INFRAÇÕES PERMANENTES, DO DIA EM QUE CESSOU A PERMANÊNCIA. (...) § 2º O INQUÉRITO CIVIL PARA APURAÇÃO DO ATO DE IMPROBIDADE SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, PRORROGÁVEL UMA ÚNICA VEZ POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO SUBMETIDO À REVISÃO DA INSTÂNCIA COMPETENTE DO ÓRGÃO MINISTERIAL, CONFORME DISPUSER A RESPECTIVA LEI ORGÂNICA. O CENTRO OPERACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, POR INTERMÉDIO DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2022/CACOP, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022, CONSIGNOU QUE AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO DISPOSITIVO SUPRATRASCrito DEVEM SER APLICADAS DESDE A DATA EM QUE A LEI Nº 14.230/2021 ENTROU EM VIGOR, OU SEJA, A PARTIR DE 25 DE OUTUBRO DE 2021. NESSES TERMOS, A PARTIR DA REFERIDA DATA, O INQUÉRITO CIVIL DESTINADO À APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SOMENTE PODERÁ SER PRORROGADO UMA ÚNICA VEZ – ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021. ELUCIDANDO O DISPOSTO, TRANSCREVE-SE O SEGUINTE TRECHO DO OFÍCIO SOBREDITO: “DE INÍCIO, HÁ DE SE ESCLARECER QUE, APÓS O ADVENTO DA NLIA, SÓ SERÁ POSSÍVEL UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO ICP (ART.

23, § 2º, NLIA). FRISE-SE QUE, CASO TENHA OCORRIDO PRORROGAÇÃO DE PRAZO ANTES DA NLIA, NÃO HÁ IMPEDIMENTO PARA UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/21.” (GRIFOS ORIGINAIS) COMPULSANDO OS FÓLIOS DO INQUÉRITO CIVIL Nº 27/2019 (SIMP Nº 000084-107/2019), VERIFICA-SE QUE, EM 22 DE FEVEREIRO DE 2022, O ENTÃO PRESIDENTE DO FEITO, DR. VANDO DA SILVA MARQUES, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES, PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO POR MAIS UM ANO. VEJAMOS (ID 34717245 – SIMP Nº 000084-107/2019): ADEMAIS, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE ULTIMAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS ACIMA REFERIDAS, IMPRESCINDÍVEIS À FORMAÇÃO DE CONVENCIMENTO SOBRE OS FATOS QUE COMPÕEM O OBJETO DA INVESTIGAÇÃO, E CONSIDERANDO, POR OUTRO LADO, QUE O INQUÉRITO CIVIL SE ENCONTRA COM O PRAZO EXPIRADO, DETERMINO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO DO PRESENTE APURATÓRIO POR 01 (UM) ANO, DANDO-SE CIÊNCIA AO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, EM CONSONÂNCIA COM AS DISPOSIÇÕES DO ART. 9º, CAPUT, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007 E DA SÚMULA Nº 09-CSMP/PI NESSE LAPSO TEMPORAL, FORAM ADOTADAS AS SEGUINTE MEDIDAS PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: NO PRÓPRIO ATO QUE DETERMINOU A PRORROGAÇÃO DE PRAZO EFETIVADA, DETERMINOU-SE A REALIZAÇÃO DE ANÁLISE MINUCIOSA DA FARTA DOCUMENTAÇÃO COLACIONADA AOS AUTOS, COM VISTAS A ELUCIDAR OS ILÍCITOS SUPOSTAMENTE PRATICADOS, À LUZ DAS RECENTES ALTERAÇÕES PROMOVIDAS NA LEI Nº 8.429/92, VERIFICANDO-SE, AINDA, A EXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA; NO ID 53426819, DE 27 DE ABRIL DE 2022, FOI JUNTADO AOS AUTOS DOCUMENTOS RELATIVOS À NOTÍCIA DE FATO DE SIMP Nº 000065-107/2022, ORIUNDA DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, QUE TEM POR OBJETO APURAR “REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ EM FACE DA EX-PREFEITA LÚCIA DE FÁTIMA BARROSO MOURA DE ABREU SÁ, TENDO EM VISTA SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2017 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2017), NO QUAL LOGROU COMO VENCEDORA A EMPRESA CTV EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP (CNPJ nº 22.716.343/0001-90), TENDO POR OBJETO A COMPRA DE UMA AMBULÂNCIA A PICK UP, 4X4, DIESEL, ANO 2017/2018, NO VALOR DE R\$ 157.900,00 (CENTO E CINQUENTA E SETE MILE 900 REAIS)”;

NO ID 53741141, DE 03 DE JUNHO DE 2022, FOI JUNTADO AOS AUTOS DOCUMENTOS RELATIVOS À NOTÍCIA DE FATO DE SIMP Nº 000074-107/2022, ORIUNDA DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, QUE TEM POR OBJETO APURAR “SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2017 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2017), NO QUAL LOGROU COMO VENCEDORA A EMPRESA CTV EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP (CNPJ nº 22.716.343/0001-90), TENDO POR OBJETO A COMPRA DE UMA AMBULÂNCIA PICK UP, 4X4, DIESEL, ANO 2017/2018, NO VALOR DE R\$ 157.900,00 (CENTO E CINQUENTA E SETE MIL E NOVECIENTOS REAIS)”;

EM 28 DE FEVEREIRO DE 2023, O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGA O PRAZO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL E DETERMINA QUE SE REQUISITE À PREFEITURA DE COLÔNIA DO PIAUÍ-PI, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS, CÓPIA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2017, DO QUAL RESULTOU O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 066/2017, FIRMADO COM A EMPRESA CTV EMPREENDIMENTOS EIRELI; NO MESMO ATO, CONSIDERANDO A COMPLEXIDADE DO PROCEDIMENTO EM EPÍGRAFE, DETERMINOU QUE SE SOLICITASSE AO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO – CACOP ORIENTAÇÃO “NO SENTIDO DA CARACTERIZAÇÃO OU NÃO DE IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2017, BEM COMO NO CONSEQUENTE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 066/2017 NO MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ COM A EMPRESA CTV EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP”.

VERIFICA-SE QUE, TENDO SIDO EFETIVADA UMA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PRESENTE INQUISITÓRIO APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 14.230/2021, RESTA INVIABILIZADA A REITERAÇÃO DA PROVIDÊNCIA, POR EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL. ASSIM, FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O PRESIDENTE DO FEITO, SE ASSIM ENTENDER CABÍVEL, PROPONHA AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA PROMOVER A RESPONSABILIZAÇÃO DEVIDA PELO ATO DE IMPROBIDADE PRATICADO, CASO EXISTAM

FUNDAMENTOS BASTANTES PARA ISSO, OU, CASO CONTRÁRIO, PROMOVA O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO. NESSES TERMOS, NÃO HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, E AO DISPOSTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, E O FAÇO AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.2.26 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0225.0009072/2023-87). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOSÉ DE FREITAS – PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000137-059/2016. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 01/2018 (SIMP Nº 000137-059/2016) SOLICITADO, EM 16 DE MARÇO DE 2023, PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA FLÁVIO TEIXEIRA DE ABREU JÚNIOR, RESPONSÁVEL PELA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOSÉ DE FREITAS – PI, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO APURAR A RESPONSABILIDADE PELA OMISSÃO EM RELAÇÃO AOS LIXÕES A CÉU ABERTO E DEPÓSITO DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM JOSÉ DE FREITAS – PI. EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO (DOCUMENTO Nº 0437123). EM SEGUIDA, SUBMETEU O ATO DECISÓRIO À HOMOLOGAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FOI DISTRIBUÍDO A ESTE RELATOR EM 25 DE ABRIL DE 2023, POR INTERMÉDIO DO GEDOC Nº 000162-226/2023 (DOCUMENTO Nº 0466689). A LEI Nº 8.429/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, DISCIPLINA QUE O INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, ADMITINDO-SE UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO, A SER FEITA MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO. VEJAMOS: ART. 23. A AÇÃO PARA A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTA LEI PRESCREVE EM 8 (OITO) ANOS, CONTADOS A PARTIR DA OCORRÊNCIA DO FATO OU, NO CASO DE INFRAÇÕES PERMANENTES, DO DIA EM QUE CESSOU A PERMANÊNCIA. (...) § 2º O INQUÉRITO CIVIL PARA APURAÇÃO DO ATO DE IMPROBIDADE SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, PRORROGÁVEL UMA ÚNICA VEZ POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO SUBMETIDO À REVISÃO DA INSTÂNCIA COMPETENTE DO ÓRGÃO MINISTERIAL, CONFORME DISPUSER A RESPECTIVA LEI ORGÂNICA. O CENTRO OPERACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, POR INTERMÉDIO DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2022/CACOP, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022, CONSIGNOU QUE AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO DISPOSITIVO SUPRATRASCrito DEVEM SER APLICADAS DESDE A DATA EM QUE A LEI Nº 14.230/2021 ENTROU EM VIGOR, OU SEJA, A PARTIR DE 25 DE OUTUBRO DE 2021. NESSES TERMOS, A PARTIR DA REFERIDA DATA, O INQUÉRITO CIVIL DESTINADO À APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SOMENTE PODERÁ SER PRORROGADO UMA ÚNICA VEZ – ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021. ELUCIDANDO O DISPOSTO, TRANSCREVE-SE O SEGUINTE TRECHO DO OFÍCIO SOBREDITO: “DE INÍCIO, HÁ DE SE ESCLARECER QUE, APÓS O ADVENTO DA NLIA, SÓ SERÁ POSSÍVEL UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO ICP (ART. 23, § 2º, NLIA). FRISE-SE QUE, CASO TENHA OCORRIDO PRORROGAÇÃO DE PRAZO ANTES DA NLIA, NÃO HÁ IMPEDIMENTO PARA UMA ÚNICA

PRORROGAÇÃO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/21.” (GRIFOS ORIGINAIS) COMPULSANDO OS FÓLIOS DO INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2018 (SIMP Nº 000137-059/2016), VERIFICA-SE QUE, EM 10 DE MARÇO DE 2022, O PRESIDENTE DO FEITO, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES, PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO POR MAIS UM ANO. VEJAMOS (ID 53133108 – SIMP Nº 000137-059/2016): CONSIDERANDO QUE OS PRAZOS REFERIDOS SÃO DE NATUREZA IMPRÓPRIA, HAJA VISTA NÃO ESTABELECEM CONSEQUÊNCIAS EM CASO DE SUA INOBSERVÂNCIA, DETERMINO: A) A PRORROGAÇÃO DESTA INQUISITORIAL POR MAIS UM ANO; B) SEJA SOLICITADO AO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO A HOMOLOGAÇÃO DA PRORROGAÇÃO E EXTENSÃO DO PRAZO PARA ULTIMAÇÃO DAS INVESTIGAÇÕES E, CONSEQUENTEMENTE, PARA A PROPOSITURA DAS AÇÕES JUDICIAIS CORRESPONDENTES EM APREÇO AO ART. 23, §2º E 3º, DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. VERIFICA-SE QUE, TENDO SIDO EFETIVADA UMA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PRESENTE INQUISITÓRIO APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 14.230/2021, RESTA INVIABILIZADA A REITERAÇÃO DA PROVIDÊNCIA, POR EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL. ASSIM, FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O PRESIDENTE DO FEITO, SE ASSIM ENTENDER CABÍVEL, PROPONHA AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA PROMOVER A RESPONSABILIZAÇÃO DEVIDA PELO ATO DE IMPROBIDADE PRATICADO, CASO EXISTAM FUNDAMENTOS BASTANTES PARA ISSO, OU, CASO CONTRÁRIO, PROMOVA O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO. NESSES TERMOS, NÃO HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, E AO DISPOSTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, E O FAÇO AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.3 RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.

2.3.1 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000018-182/2023). PROCESSO ELETRÔNICO ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II-PI. ASSUNTO: APURAR A SITUAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DAS PREFEITURAS DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO E DOMINGOS MOURÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: AVELAR MARINHO FORTES DO RÊGO. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** APURAR A SITUAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DAS PREFEITURAS DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO E DOMINGOS MOURÃO – ARQUIVAMENTO PARCIAL HOMOLOGADO 1. OBJETIVO ALCANÇADO EM RELAÇÃO AO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DE DOMINGOS MOURÃO, POIS O ÓRGÃO MINISTERIAL DE BASE FIRMOU UM TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, PREVISTO NO ART. 5º, §6º DA LEI Nº 7.347, DE 24 DE JULHO DE 1985, COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO NO QUAL AS CLÁUSULAS VISAM GARANTIR A ADEQUAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA ÀS REGRAS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, BEM COMO DA LEI Nº 12.527/2011 (LEI DA TRANSPARÊNCIA) NO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES. 2. NECESSIDADE DE ABERTURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DO TAC FIRMADO, VIDE SÚMULA Nº 02 DO CSMP-PI. 3. AINDA HAVENDO DILIGÊNCIAS A SEREM CUMPRIDAS NO TOCANTE À INVESTIGAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO, DEVE A PROMOTORIA DE BASE CONTINUAR A INVESTIGAÇÃO DESTE OBJETO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO PARCIAL DE ARQUIVAMENTO, DEVENDO O PROCEDIMENTO PROSEGUIR COM RELAÇÃO AO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DE LAGOA DO SÃO FRANCISCO, BEM COMO DETERMINOU A ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DO TAC FIRMADO COM O MUNICÍPIO DE DOMINGOS MOURÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 05.05.2023, NA 1377ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.2 NOTÍCIA DE FATO (SIMP Nº 001718-426/2022). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 31ª

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. ASSUNTO: TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DO DOMICÍLIO DA SRA. RENATA SOUZA. RECURSO CONTRA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: GLADYS GOMES MARTINS DE SOUSA. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DO DOMICÍLIO DA SRA. RENATA SOUZA – APRECIÇÃO DE RECURSO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO – RECURSO RECEBIDO E NÃO PROVIDO. 1. RECURSO APRESENTADO TEMPESTIVAMENTE 2. RECURSO NÃO PROVIDO, POIS PERCEBE-SE QUE O REQUERIMENTO DA SRA. RENATA SOUZA POSSUI FINALIDADE DE PROTEGER DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL, NÃO CONSTITUINDO A DEFESA DE INTERESSES COLETIVOS OU INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS, VEZ QUE NÃO BENEFICIA A SOCIEDADE EM SENTIDO AMPLO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, RECEBEU O RECURSO, POSTO QUE TEMPESTIVO E, NO MÉRITO, NEGOU-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 05.05.2023, NA 1377ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.3 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 001194-361/2021). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI. ASSUNTO: INVESTIGAR A REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA “GREENCARD ADMINISTRADORA DE CRÉDITO” NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** INVESTIGAR A REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA “GREENCARD ADMINISTRADORA DE CRÉDITO” NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. EM CONCORDÂNCIA COM A PROMOTORIA DE BASE, TEM-SE QUE A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ TEM A ATRIBUIÇÃO PARA ATUAR NOS PROCESSOS EM QUE A EMPRESA “GREENCARD ADMINISTRADORA DE CRÉDITO” FIGURA COMO PARTE, CONFORME JÁ DECIDIDO NOS AUTOS DE OUTRO PROCEDIMENTO (SIMP Nº 0000145-191/2022). 2. COM A FINALIDADE DE EVITAR CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO OU “BIS IN IDEM” CONSIDERA-SE QUE ESTE PROCEDIMENTO PERDEU SEU OBJETO, POIS A MESMA INVESTIGAÇÃO JÁ ESTÁ EM CURSO SOB A RESPONSABILIDADE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA (SEI 19.21.0700.0033633/2022-88). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 05.05.2023, NA 1377ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.4 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000067-035/2019). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 45ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CASA ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL FEMININO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: THIAGO BELCHIOR CARGNIN. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CASA ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL FEMININO – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. O PROCESSO EM EPÍGRAFE DEVE SER ARQUIVADO PELA PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO, EM RAZÃO DA EXISTÊNCIA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0812093-59.2017.8.18.0140 AJUIZADA PELA PROMOTORA DE JUSTIÇA JOSELISSE NUNES DE CARVALHO COSTA VISANDO A REFORMA DA CASA ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL FEMININO MANTIDA PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE CIDADANIA DO ESTADO DO PIAUÍ. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 05.05.2023, NA 1377ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.5 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000119-233/2019). PROCESSO FÍSICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARACOL – PIAUÍ. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NA REALIZAÇÃO DE TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO NO ANO DE 2013 NO MUNICÍPIO DE GUARIBAS-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARQUES LAGES NETO. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NA REALIZAÇÃO DE TESTE SELETIVO

SIMPLIFICADO NO ANO DE 2013 NO MUNICÍPIO DE GUARIBAS-PI – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO 1. APÓS CUIDADOSA ANÁLISE DO PROCESSO, OBSERVA-SE QUE OS FATOS INVESTIGADOS NÃO SÃO APTOS A ENSEJAR A CONTINUIDADE DO INQUÉRITO CIVIL EM TELA, POIS OS ATOS DE IMPROBIDADE AQUI INVESTIGADOS SUPOSTAMENTE OCORRERAM HÁ 10 (DEZ) ANOS ATRÁS, AINDA NO ANO DE 2013. EM RAZÃO DO EXTENSO LAPSO TEMPORAL QUALQUER ATO DE IMPROBIDADE EVENTUALMENTE VERIFICADO CERTAMENTE JÁ TERIA SIDO ATINGIDO PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DO ART. 23, I, DA LEI N° 8429/92.). 2. OBSERVÂNCIA DO ART. 31 DA LEI 13.869/2019. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 05.05.2023, NA 1377ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.6 INQUÉRITO CIVIL (SIMP N° 000274-233/2019). PROCESSO FÍSICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARACOL – PIAUÍ. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE JUREMA NO EXERCÍCIO DE 2007. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARQUES LAGES NETO. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** APURAR POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE JUREMA NO EXERCÍCIO DE 2007 – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO 1. APÓS CUIDADOSA ANÁLISE DO PROCESSO, OBSERVA-SE QUE OS FATOS INVESTIGADOS NÃO SÃO APTOS A ENSEJAR A CONTINUIDADE DO INQUÉRITO CIVIL EM TELA, POIS OS ATOS DE IMPROBIDADE AQUI INVESTIGADOS SUPOSTAMENTE OCORRERAM HÁ 16 (DEZESSEIS) ANOS ATRÁS, AINDA NO ANO DE 2007. EM RAZÃO DO EXTENSO LAPSO TEMPORAL QUALQUER ATO DE IMPROBIDADE EVENTUALMENTE VERIFICADO CERTAMENTE JÁ TERIA SIDO ATINGIDO PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DO ART. 23, I, DA LEI N° 8429/92.). 2. OBSERVÂNCIA DO ART. 31 DA LEI 13.869/2019. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 05.05.2023, NA 1377ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.7 INQUÉRITO CIVIL (SIMP N° 000038-421/2020). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÕES-PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, DA EMPRESA CLEITON JARMES DA SILVA-ME (CNPJ N° 15.031.963/0001-20), PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR (TÚNEL DE DESCONTAMINAÇÃO E SEUS COMPONENTES) AO MUNICÍPIO DE SIMÕES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: TALLITA LUZIA BEZERRA ARAÚJO. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, DA EMPRESA CLEITON JARMES DA SILVA-ME (CNPJ N° 15.031.963/0001-20), PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR (TÚNEL DE DESCONTAMINAÇÃO E SEUS COMPONENTES) AO MUNICÍPIO DE SIMÕES – IRREGULARIDADE NÃO VERIFICADA – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. A DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 012/2020 OCORREU DENTRO DOS DITAMES LEGAIS DA LEI N° 13.979/2020, QUE DISPENSAVA A LICITAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DE BENS USADOS PARA O COMBATE DO VÍRUS COVID-19, E, QUANDO O OBJETO TORNOU-SE INVIÁVEL POR DETERMINAÇÃO DA ANVISA, O CONTRATO FOI CANCELADO E SEU VALOR INTEGRALMENTE DEVOLVIDO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 05.05.2023, NA 1377ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.8 INQUÉRITO CIVIL (SIMP N° 000076-081/2017). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS-PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA VIOLAÇÃO À REGRA, DO CONCURSO PÚBLICO COM EXCESSIVO NÚMERO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS E CARGOS COMISSIONADOS NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS-PI DURANTE OS ANOS DE 2013 A 2016. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA.

RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES. APURAR SUPOSTA VIOLAÇÃO À REGRA, DO CONCURSO PÚBLICO COM EXCESSIVO NÚMERO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS E CARGOS COMISSIONADOS NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS-PI DURANTE OS ANOS DE 2013 A 2016 – IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. NO CASO CONCRETO A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM TOMOU ACERTADA DECISÃO VISTO QUE A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DOS TRIBUNAIS PÁTRIOS TRAZ A IMPRESCINDIBILIDADE DE AVERIGUAR NO CASO CONCRETO A OCORRÊNCIA DE ATOS ÍMPROBOS OU DE ATOS MERAMENTE IRREGULARES. 2. APLICAÇÃO DA SÚMULA CSMP-PI N° 07. 3. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 05.05.2023, NA 1377ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.9 INQUÉRITO CIVIL (SIMP N° 000118-081/2017). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS-PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PELO MUNICÍPIO DE BOM JESUS SEM AUTORIZAÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DURANTE A GESTÃO DOS ANOS DE 2013 A 2016. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** APURAR SUPOSTA AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PELO MUNICÍPIO DE BOM JESUS SEM AUTORIZAÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DURANTE A GESTÃO DOS ANOS DE 2013 A 2016 – IRREGULARIDADE NÃO VERIFICADA – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. EM CONCORDÂNCIA COM O ENTENDIMENTO DA PROMOTORIA DE ORIGEM, O ART. 101 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE BOM JESUS É CLARO QUANDO VINCULA A COMPRA OU PERMUTA DE IMÓVEIS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL À PRÉVIA AVALIAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL 2. NO CASO EM ANÁLISE, O QUE NA VERDADE OCORREU FOI A DESAPROPRIAÇÃO DE DOIS IMÓVEIS, O QUE NÃO SE ENQUADRA NA REGRA SUPOSTAMENTE VIOLADA. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 05.05.2023, NA 1377ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.10 INQUÉRITO CIVIL (SIMP N° 000179-088/2020). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL (A&L SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA. – ME), NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, PELA CÂMARA DE DOM EXPEDITO LOPES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: MICHELINE RAMALHO SEREJO SILVA. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** APURAR POSSÍVEL CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL (A&L SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA. – ME), NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, PELA CÂMARA DE DOM EXPEDITO LOPES – IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. APÓS DILIGÊNCIAS DA PROMOTORIA DE BASE, NÃO FOI ENCONTRADA NENHUMA IRREGULARIDADE APTA A ENSEJAR A CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO, VISTO QUE O SERVIÇO DE CONTABILIDADE TEM NATUREZA DE SERVIÇO TÉCNICO E SINGULAR E POR ISSO PODE SER CONTRATADO ATRAVÉS DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO EX VI ART. 25 DO DECRETO-LEI Nº 9.295, DE 27 DE MAIO DE 1946. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 05.05.2023, NA 1377ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.11 INQUÉRITO CIVIL (SIMP N° 000224-059/2022). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOSÉ DE FREITAS-PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE NEPOTISMO PELA SECRETÁRIA DE SAÚDE DE JOSÉ DE FREITAS, SRA. SARA DE MORAIS FARIAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: FLÁVIO TEIXEIRA DE ABREU JÚNIOR. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE NEPOTISMO REALIZADA PELO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU – IRREGULARIDADE NÃO CONSTATADA – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. NO CASO EM ANÁLISE, COMO BEM CONCLUIU O PROMOTOR DE PISO, NÃO SE VISUALIZA A OCORRÊNCIA DE NEPOTISMO

EM RAZÃO DAS DUAS NOMEAÇÕES DO SR. FABRÍCIO SILVA DE SOUSA PARA O CARGO DE FONOAUDIÓLOGO EM JOSÉ DE FREITAS TEREM OCORRIDO ANTES DA NOMEAÇÃO DA SUA ESPOSA SARA DE MORAIS FARIAS PARA O CARGO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOSÉ DE FREITAS. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 05.05.2023, NA 1377ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.12 INQUÉRITO CIVIL (SIMP N° 000267-164/2022). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA – PIAUÍ. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES NA IMPLEMENTAÇÃO DO LOTEAMENTO JENIPAPEIRO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BATALHA-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: LIA RAQUEL PRADO BURGOS RIBEIRO MARTINS. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** APURAR IRREGULARIDADES NA IMPLEMENTAÇÃO DO LOTEAMENTO JENIPAPEIRO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BATALHA-PI – IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. NECESSÁRIO O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO LOTEAMENTO EM RAZÃO DESTE POSSUIR MAIS DE 2 HECTARES POR FORÇA DA CONSEMA N° 46/2022 2. EM TAL CONTEXTO, FOI EMITIDO O RELATÓRIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (RAS) QUE TEM COMO OBJETIVO OFERECER ELEMENTOS PARA A ANÁLISE DA VIABILIDADE AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS OU ATIVIDADES CONSIDERADAS POTENCIAL OU EFETIVAMENTE CAUSADORAS DE DEGRADAÇÃO DO MEIO AMBIENTE. 3. O RAS DO LOTEAMENTO JENIPAPEIRO CONCLUIU QUE O EMPREENDIMENTO ESTÁ APTO A RECEBER O LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL, AFIRMANDO AINDA QUE O EMPREENDIMENTO JÁ TEM O DEVIDO LICENCIAMENTO MUNICIPAL, POR POSSUIR DECLARAÇÃO DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL N° 001/2022. 4. EM RAZÃO DISSO, VERIFICANDO QUE O LOTEAMENTO RESPEITOU AS ETAPAS ADMINISTRATIVA, REGISTRÁRIA E URBANÍSTICA PARA SUA IMPLANTAÇÃO NÃO SE VÊ RAZÃO PARA A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 05.05.2023, NA 1377ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.13 INQUÉRITO CIVIL (SIMP N° 000293-164/2022). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA-PI. ASSUNTO: APURAR A DERRUBADA DE ÁRVORES POR FUNCIONÁRIOS DA EQUATORIAL PIAUÍ, NA LOCALIDADE SALGADINHO, ZONA RURAL DE BATALHA/PI, DE MANEIRA IRREGULAR, CAUSANDO PREJUÍZOS AMBIENTAIS PARA A REGIÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: LIA RAQUEL PRADO BURGOS RIBEIRO MARTINS. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** APURAR A DERRUBADA DE ÁRVORES POR FUNCIONÁRIOS DA EQUATORIAL PIAUÍ, NA LOCALIDADE SALGADINHO, ZONA RURAL DE BATALHA/PI, DE MANEIRA IRREGULAR, CAUSANDO PREJUÍZOS AMBIENTAIS PARA A REGIÃO – IRREGULARIDADE NÃO CONSTATADA – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. NO CASO EM APREÇO, DE ACORDO COM A VISTORIA IN LOCO REALIZADA PELA PROMOTORIA DE BASE, NÃO FOI CONSTATADO NENHUMA IRREGULARIDADE NO CORTE DAS ÁRVORES, POIS AS PODAS FORAM REALIZADAS SOMENTE NOS LOCAIS DESTINADOS À PASSAGEM DOS FIOS ESSENCIAIS PARA MANUTENÇÃO DO BOM FUNCIONAMENTO DA REDE ELÉTRICA DA LOCALIDADE. 2. CONSAGRAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO, CUJA ESSÊNCIA ESTÁ NA PRÓPRIA RAZÃO DE EXISTIR DA ADMINISTRAÇÃO, OU SEJA, A ADMINISTRAÇÃO ATUA VOLTADA AOS INTERESSES DA COLETIVIDADE. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 05.05.2023, NA 1377ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.14 INQUÉRITO CIVIL (SIMP N° 000514-293/2018). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPITÃO DE CAMPOS-PI. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADE EM OBRA INACABADA PARA SANEAMENTO BÁSICO NA LOCALIDADE SANTA MARIA, SITUADA NO

MUNICÍPIO DE CAPITÃO DE CAMPOS NO ANO DE 2008. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: ROBERTO MONTEIRO CARVALHO. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** APURAR IRREGULARIDADE EM OBRA INACABADA PARA SANEAMENTO BÁSICO NA LOCALIDADE SANTA MARIA, SITUADA NO MUNICÍPIO DE CAPITÃO DE CAMPOS NO ANO DE 2008 – IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO 1. APÓS CUIDADOSA ANÁLISE DO PROCESSO, OBSERVA-SE QUE OS FATOS INVESTIGADOS NÃO SÃO APTOS A ENSEJAR A CONTINUIDADE DO INQUÉRITO CIVIL EM TELA, POIS OS ATOS DE IMPROBIDADE AQUI INVESTIGADOS SUPOSTAMENTE OCORRERAM HÁ 15 (QUINZE) ANOS ATRÁS, AINDA NO ANO DE 2008. EM RAZÃO DO EXTENSO LAPSO TEMPORAL QUALQUER ATO DE IMPROBIDADE EVENTUALMENTE VERIFICADO CERTAMENTE JÁ TERIA SIDO ATINGIDO PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DO ART. 23, I, DA LEI N° 8429/92.). 2. OBSERVÂNCIA DO ART. 31 DA LEI 13.869/2019. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 05.05.2023, NA 1377ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.15 INQUÉRITO CIVIL (SIMP N° 000759-156/2018). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS-PI. ASSUNTO: APURAR ILEGALIDADE NO PROCESSO TC/02683/2013 QUE JULGOU IRREGULAR AS CONTAS DE DANIELA SILVA PINHEIRO, GESTORA DO FMS DE ALTOS-PI NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: PAULO RUBENS PARENTE REBOUÇAS. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** APURAR ILEGALIDADE NO PROCESSO TC/02683/2013 QUE JULGOU IRREGULAR AS CONTAS DE DANIELA SILVA PINHEIRO, GESTORA DO FMS DE ALTOS-PI NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013 – IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. EM CONSONÂNCIA COM AS PONDERAÇÕES FORMULADAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL DE BASE, ENTENDE-SE QUE OS FATOS INVESTIGADOS NÃO SÃO APTOS A ENSEJAR A CONTINUIDADE DO INQUÉRITO CIVIL EM TELA COM O FITO DE APLICAR AS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, VISTO QUE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ AO ANALISAR AS IRREGULARIDADES EM COMENTO NÃO IMPUTOU A APLICAÇÃO DE DÉBITO EM ACÓRDÃO. 2. SÚMULA N° 05 CSMP-PI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 05.05.2023, NA 1377ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.16 PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (SIMP N° 000040-371/2021). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI. ASSUNTO: INVESTIGAR SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME DE ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÃO NO ÚLTIMO ANO DO MANDATO OU LEGISLATURA (ART. 359-C DO CP) PELO SR. JOSÉ WALMIR DE LIMA, EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PICOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** INVESTIGAR SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME DE ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÃO NO ÚLTIMO ANO DO MANDATO OU LEGISLATURA (ART. 359-C DO CP) PELO SR. JOSÉ WALMIR DE LIMA, EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PICOS – MAIS DILIGÊNCIAS – NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. PARA O MELHOR DESFECHO DO PROCESSO É NECESSÁRIO QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO, ATRAVÉS DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS, ANALISE TODA A DOCUMENTAÇÃO JUNTADA NO PROCESSO PELO INVESTIGADO, SR. JOSÉ WALMIR DE LIMA, E PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ COM O OBJETIVO DE VERIFICAR SE DE FATO FICOU CARACTERIZADA A MATERIALIDADE DO CRIME EM INVESTIGAÇÃO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, NÃO HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E CONVERTEU O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 05.05.2023, NA 1377ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

A CONSELHEIRA DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES SOLICITOU A INCLUSÃO EXTRAPAUTA DOS ONZE PROCESSOS A SEGUIR RELACIONADOS. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, AUTORIZOU A INCLUSÃO EXTRAPAUTA.

2.3.17 INQUÉRITO CIVIL (SIMP N° 000313-206/2020). PROCESSO FÍSICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUÍ-PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA AUSÊNCIA DE MEDIDAS ADEQUADAS PARA A CONTENÇÃO DA PROLIFERAÇÃO E TRATAMENTO DA COVID-19 NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE URUÇUÍ-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** APURAR SUPOSTA AUSÊNCIA DE MEDIDAS ADEQUADAS PARA A CONTENÇÃO DA PROLIFERAÇÃO E TRATAMENTO DA COVID-19 NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE URUÇUÍ-PI – IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. APÓS CUIDADOSA ANÁLISE DO PROCESSO E DILIGÊNCIAS EFETUADAS PELA PROMOTORIA DE BASE, OBSERVA-SE QUE OS FATOS INVESTIGADOS NÃO SÃO APTOS A ENSEJAR A CONTINUIDADE DO INQUÉRITO CIVIL EM TELA, POIS NÃO FOI DETECTADA GRAVE OMISSÃO OU NEGLIGÊNCIA NO ATENDIMENTO A CONTENÇÃO DA PROLIFERAÇÃO E TRATAMENTO DA COVID-19 NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE URUÇUÍ, TENDO EM VISTA A AMPLITUDE DA VACINAÇÃO REALIZADA, TUDO DEVIDAMENTE COMPROVADO ATRAVÉS DOS DOCUMENTOS JUNTOS. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 05.05.2023, NA 1377ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.18 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (GEDOC 000134-226/2023 – SEI N° 19.21.0352.0011284/2023-53). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPITÃO DE CAMPOS-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP N° 000061-293/2021. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ROBERTO MONTEIRO CARVALHO. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** CUIDA-SE DE REVISÃO *EX OFFICIO* DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO EM INQUÉRITO CIVIL QUE APURA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, PREVISTA NO ART. 23, § 2º, DA NLIA. EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, §2º, DA LEI N° 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI N° 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/2021. CONFORME O ART. 995 DO CPC, APLICÁVEL SUPLETIVAMENTE AOS RITOS ADMINISTRATIVOS (ART. 15 DO CPC), RECEBO A REVISÃO SEM EFEITO SUSPENSIVO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PODE PROSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES ATÉ A APRECIACÃO DE MÉRITO DA REVISÃO, OU ATÉ O FIM DO PRAZO DA PRORROGAÇÃO. HAVENDO DILIGÊNCIAS PENDENTES E SENDO VIÁVEL O SEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES, HOMOLOGO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL POR MAIS 365 DIAS COM FULCRO NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP N° 03/2017). **O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.3.19 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (GEDOC 000139-226/2023 – SEI N° 19.21.0707.0010874/2023-75). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS – PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP N° 000177-107/2020. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** CUIDA-SE DE REVISÃO *EX OFFICIO* DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO EM INQUÉRITO CIVIL QUE APURA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, PREVISTA NO ART. 23, § 2º, DA NLIA. EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, §2º, DA LEI N° 8.429/92,

COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/2021. CONFORME O ART. 995 DO CPC, APLICÁVEL SUPLETIVAMENTE AOS RITOS ADMINISTRATIVOS (ART. 15 DO CPC), RECEBO A REVISÃO SEM EFEITO SUSPENSIVO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PODE PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES ATÉ A APRECIÇÃO DE MÉRITO DA REVISÃO, OU ATÉ O FIM DO PRAZO DA PRORROGAÇÃO. HAVENDO DILIGÊNCIAS PENDENTES E SENDO VIÁVEL O SEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES, HOMOLOGO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL POR MAIS 365 DIAS COM FULCRO NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.3.20 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (GEDOC 000180-226/2023 – SEI Nº 19.21.0171.0013935/2023-61). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL – PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000056-221/2020. PROMOTOR DE JUSTIÇA: RAFAEL MAIA NOGUEIRA. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** CUIDA-SE DE REVISÃO *EX OFFICIO* DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO EM INQUÉRITO CIVIL QUE APURA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, PREVISTA NO ART. 23, § 2º, DA NLIA. EXTRAI-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/2021. CONFORME O ART. 995 DO CPC, APLICÁVEL SUPLETIVAMENTE AOS RITOS ADMINISTRATIVOS (ART. 15 DO CPC), RECEBO A REVISÃO SEM EFEITO SUSPENSIVO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PODE PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES ATÉ A APRECIÇÃO DE MÉRITO DA REVISÃO, OU ATÉ O FIM DO PRAZO DA PRORROGAÇÃO. HAVENDO DILIGÊNCIAS PENDENTES E SENDO VIÁVEL O SEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES, HOMOLOGO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL POR MAIS 365 DIAS COM FULCRO NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.3.21 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (GEDOC 000144-226/2023 – SEI Nº 19.21.0707.0010760/2023-49). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS – PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000023-107/2022. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO.. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** CUIDA-SE DE REVISÃO *EX OFFICIO* DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO EM INQUÉRITO CIVIL QUE APURA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, PREVISTA NO ART. 23, § 2º, DA NLIA. EXTRAI-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/2021. CONFORME O ART. 995 DO CPC, APLICÁVEL SUPLETIVAMENTE AOS RITOS ADMINISTRATIVOS (ART. 15 DO CPC), RECEBO A REVISÃO SEM EFEITO SUSPENSIVO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PODE PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES ATÉ A APRECIÇÃO DE MÉRITO DA REVISÃO, OU ATÉ O FIM DO PRAZO DA PRORROGAÇÃO. HAVENDO DILIGÊNCIAS PENDENTES E SENDO VIÁVEL O SEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES, HOMOLOGO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL POR MAIS 365 DIAS COM FULCRO NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP

Nº 03/2017). **O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.3.22 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (GEDOC 000149-226/2023 – SEI Nº 19.21.0138.0010535/2023-12). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO – PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000798-255/2018. PROMOTOR DE JUSTIÇA: NIELSEN SILVA MENDES LIMA. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** CUIDA-SE DE REVISÃO *EX OFFICIO* DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO EM INQUÉRITO CIVIL QUE APURA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, PREVISTA NO ART. 23, § 2º, DA NLIA. EXTRAI-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/2021. CONFORME O ART. 995 DO CPC, APLICÁVEL SUPLETIVAMENTE AOS RITOS ADMINISTRATIVOS (ART. 15 DO CPC), RECEBO A REVISÃO SEM EFEITO SUSPENSIVO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PODE PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES ATÉ A APRECIÇÃO DE MÉRITO DA REVISÃO, OU ATÉ O FIM DO PRAZO DA PRORROGAÇÃO. HAVENDO DILIGÊNCIAS PENDENTES E SENDO VIÁVEL O SEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES, HOMOLOGO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL POR MAIS 365 DIAS COM FULCRO NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.3.23 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (GEDOC 000154-226/2023 – SEI Nº 19.21.0705.0009815/2023-83). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI – PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000275-076/2021. PROMOTOR DE JUSTIÇA: NIVALDO RIBEIRO. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** CUIDA-SE DE REVISÃO *EX OFFICIO* DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO EM INQUÉRITO CIVIL QUE APURA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, PREVISTA NO ART. 23, § 2º, DA NLIA. EXTRAI-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/2021. CONFORME O ART. 995 DO CPC, APLICÁVEL SUPLETIVAMENTE AOS RITOS ADMINISTRATIVOS (ART. 15 DO CPC), RECEBO A REVISÃO SEM EFEITO SUSPENSIVO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PODE PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES ATÉ A APRECIÇÃO DE MÉRITO DA REVISÃO, OU ATÉ O FIM DO PRAZO DA PRORROGAÇÃO. HAVENDO DILIGÊNCIAS PENDENTES E SENDO VIÁVEL O SEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES, HOMOLOGO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL POR MAIS 365 DIAS COM FULCRO NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.3.24 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (GEDOC 000159-226/2023 – SEI Nº 19.21.0707.0007735/2023-50). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS – PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000179-107/2021. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** CUIDA-SE DE REVISÃO *EX OFFICIO* DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO EM INQUÉRITO CIVIL QUE APURA IMPROBIDADE

ADMINISTRATIVA, PREVISTA NO ART. 23, § 2º, DA NLIA. EXTRAI-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/2021. CONFORME O ART. 995 DO CPC, APLICÁVEL SUPLETIVAMENTE AOS RITOS ADMINISTRATIVOS (ART. 15 DO CPC), RECEBO A REVISÃO SEM EFEITO SUSPENSIVO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PODE PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES ATÉ A APRECIÇÃO DE MÉRITO DA REVISÃO, OU ATÉ O FIM DO PRAZO DA PRORROGAÇÃO. HAVENDO DILIGÊNCIAS PENDENTES E SENDO VIÁVEL O SEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES, HOMOLOGO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL POR MAIS 365 DIAS COM FULCRO NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.3.25 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (GEDOC 000164-226/2023 – SEI Nº 19.21.0319.0009087/2023-18). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIGUEL ALVES – PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000480-144/2017. PROMOTOR DE JUSTIÇA: LUANA AZERÊDO ALVES. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** CUIDA-SE DE REVISÃO *EX OFFICIO* DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO EM INQUÉRITO CIVIL QUE APURA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, PREVISTA NO ART. 23, § 2º, DA NLIA. EXTRAI-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/2021. CONFORME O ART. 995 DO CPC, APLICÁVEL SUPLETIVAMENTE AOS RITOS ADMINISTRATIVOS (ART. 15 DO CPC), RECEBO A REVISÃO SEM EFEITO SUSPENSIVO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PODE PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES ATÉ A APRECIÇÃO DE MÉRITO DA REVISÃO, OU ATÉ O FIM DO PRAZO DA PRORROGAÇÃO. HAVENDO DILIGÊNCIAS PENDENTES E SENDO VIÁVEL O SEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES, HOMOLOGO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL POR MAIS 365 DIAS COM FULCRO NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.3.26 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (GEDOC 000169-226/2023 – SEI Nº 19.21.0707.0012473/2023-67). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS – PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000345-107/2021. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** CUIDA-SE DE REVISÃO *EX OFFICIO* DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO EM INQUÉRITO CIVIL QUE APURA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, PREVISTA NO ART. 23, § 2º, DA NLIA. EXTRAI-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/2021. CONFORME O ART. 995 DO CPC, APLICÁVEL SUPLETIVAMENTE AOS RITOS ADMINISTRATIVOS (ART. 15 DO CPC), RECEBO A REVISÃO SEM EFEITO SUSPENSIVO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PODE PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES ATÉ A APRECIÇÃO DE MÉRITO DA REVISÃO, OU

ATÉ O FIM DO PRAZO DA PRORROGAÇÃO. HAVENDO DILIGÊNCIAS PENDENTES E SENDO VIÁVEL O SEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES, HOMOLOGO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL POR MAIS 365 DIAS COM FULCRO NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.3.27 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (GEDOC 000174-226/2023 – SEI Nº 19.21.0707.0012017/2023-60). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS – PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000624-105/2021. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** CUIDA-SE DE REVISÃO *EX OFFICIO* DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO EM INQUÉRITO CIVIL QUE APURA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, PREVISTA NO ART. 23, § 2º, DA NLIA. EXTRAI-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/2021. CONFORME O ART. 995 DO CPC, APLICÁVEL SUPLETIVAMENTE AOS RITOS ADMINISTRATIVOS (ART. 15 DO CPC), RECEBO A REVISÃO SEM EFEITO SUSPENSIVO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PODE PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES ATÉ A APRECIÇÃO DE MÉRITO DA REVISÃO, OU ATÉ O FIM DO PRAZO DA PRORROGAÇÃO. HAVENDO DILIGÊNCIAS PENDENTES E SENDO VIÁVEL O SEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES, HOMOLOGO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL POR MAIS 365 DIAS COM FULCRO NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.4 RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.

2.4.1 INQUÉRITO CIVIL Nº 05/2021 (SIMP Nº 000437-206/2019). PROCEDIMENTO FÍSICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUÍ. ASSUNTO: APURAR SUPOSTOS PROBLEMAS ESTRUTURAS NA PRAÇA DEPUTADO SEBASTIÃO LEAL, QUANTO À PROTEÇÃO DOS POSTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES. RETIRADO DE PAUTA.**

2.4.2 INQUÉRITO CIVIL Nº 31/2018 (SIMP Nº 000127-027/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES SANITÁRIAS E DE GESTÃO INSTITUCIONAL NO LACTÁRIO DO HOSPITAL INFANTIL LUCÍDIO PORTELA, BEM COMO POSSÍVEL FALTA DE ÉTICA DE PROFISSIONAL QUE NÃO REALIZOU A PASSAGEM DE PLANTÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ENY MARTINS ALVES FILHO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES. RETIRADO DE PAUTA.**

2.4.3 INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2020 (SIMP Nº 000560-156/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS. ASSUNTO: APURAR O CUMPRIMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO PELO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ALTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. PAULO RUBENS PARENTE REBOUÇAS. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES. RETIRADO DE PAUTA.**

2.4.4 INQUÉRITO CIVIL Nº 21/2018 (SIMP Nº 000158-274/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO. ASSUNTO: APURAR OMISSÃO DO PODER PÚBLICO EM REPARAR DANO AMBIENTAL CAUSADO POR GALERIA DE ESGOTO A CÉU ABERTO.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. REGIS DE MORAES MARINHO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES. RETIRADO DE PAUTA.**

2.4.5 INQUÉRITO CIVIL Nº 08/2018 (SIMP Nº 000057-255/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ. ASSUNTO: ACOMPANHAR E TOMAR PROVIDÊNCIAS ACERCA DO CONCURSO A SER REALIZADO NA CIDADE DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. NIELSEN SILVA MENDES LIMA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES. RETIRADO DE PAUTA.**

2.4.6 INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2022 (SIMP Nº 000106-255/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ. ASSUNTO: ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS PARA A ERRADICAÇÃO DO LIXÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ E, EM SEGUIDA, AS RELACIONADAS À RECUPERAÇÃO DA ÁREA DEGRADADA E INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DAS ATIVIDADES DE DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA EM OUTRO LOCAL DEVIDAMENTE LICENCIADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. NIELSEN SILVA MENDES LIMA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES. RETIRADO DE PAUTA.**

2.4.7 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0352.0011285/2023-26). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPITÃO DE CAMPOS. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000525-293/2018. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ROBERTO MONTEIRO CARVALHO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES. RETIRADO DE PAUTA.**

2.4.8 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0706.0010622/2023-07). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000088-065/2019. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES. RETIRADO DE PAUTA.**

2.4.9 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0706.0011998/2023-06). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 001112-369/2019. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES. RETIRADO DE PAUTA.**

2.4.10 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0707.0007942/2023-87). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000178-107/2020. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES. RETIRADO DE PAUTA.**

2.4.11 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0707.0012096/2023-61). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000210-107/2020. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES. RETIRADO DE PAUTA.**

2.4.12 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0733.0013533/2023-60). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000044-

434/2020. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES. RETIRADO DE PAUTA.**

2.5 RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.

2.5.1 NOTÍCIA DE FATO – SIMP Nº 001638-426/2022. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE FLORIANO – PI. ASSUNTO: AVERIGUAR SUPOSTA FRAUDE NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2019 E POSSÍVEL SOBREPREGÃO REFERENTE AO CONTRATO PACTUADO, NO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: GIANNY VIEIRA DE CARVALHO. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO. RETIRADO DE PAUTA.**

2.5.2 PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL – SIMP Nº 000128-046/2018. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTOS ILÍCITOS TRIBUTÁRIOS ATRIBUÍDOS À KAIO HENRIQUE LIMA DE MORAIS E JOÃO VITOR COSTA ANDRADE E SILVA, O QUAL APONTOU O NÃO RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO AO NÃO REGISTRAR EM LIVRO FISCAL PRÓPRIO O IMPOSTO DESTACADO EM NOTAS FISCAIS DE SAÍDA, ATRAVÉS DA EMPRESA K E J ATACADISTAS DE CEREAIS LTDA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MARCELO DE JESUS MONTEIRO ARAÚJO. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO. ILÍCITOS TRIBUTÁRIOS RELATIVOS AO NÃO RECOLHIMENTO DO ICMS PELA EMPRESA K E J ATACADISTAS DE CEREAIS LTDA – INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO – PERDA DO OBJETO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 6, § 2º DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 181/2017, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPPI. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 05.05.2023, NA 1377ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.3 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – SIMP Nº 000583-426/2022. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. ASSUNTO: POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PSIQUIATRIA A PACIENTE COM TRANSTORNO DE PÂNICO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES.. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO. IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PSIQUIATRIA - PACIENTE COM TRANSTORNO DE PÂNICO – CONSULTA AGENDADA – PERDA DO OBJETO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPPI. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 05.05.2023, NA 1377ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.4 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – SIMP Nº 000029-107/2022. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI. ASSUNTO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS-PI, REFERENTE AO MANUSEIO DE ROÇADEIRAS (E OUTROS EQUIPAMENTOS) NA LIMPEZA DE VIAS PÚBLICAS, SEM A DEVIDA UTILIZAÇÃO DE TELAS DE PROTEÇÃO/CONTENÇÃO, RESULTANDO EM PERIGO AOS TRANSEUNTES E VEÍCULOS QUE TRAFEGAM PELA ÁREA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO. IRREGULARIDADE NO MANUSEIO DE ROÇADEIRAS (E OUTROS EQUIPAMENTOS) NA LIMPEZA DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE OEIRAS-PI – IRREGULARIDADE SANADA – PERDA DO OBJETO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPPI. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 05.05.2023, NA 1377ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.5 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SIMP Nº 000428-100/2021. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA FLORIANO – PI. ASSUNTO: AVERIGUAR IRREGULARIDADES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA DE FLORIANO/PI, QUANTO À PUBLICIDADE DOS GASTOS RELATIVOS AO ANO DE 2020. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: GIANNY VIEIRA DE CARVALHO. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** IRREGULARIDADES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO-PI GASTOS RELATIVOS AO ANO DE 2020 – AUSÊNCIA DE DOLO – PROCEDIMENTO REGULAR – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 05.05.2023, NA 1377ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.6 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SIMP Nº 000242-088/2017. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA NEGLIGÊNCIA MÉDICA PRATICADA PELO DR. PAULO DE TARSO NUNES LEAL CONTRA A PACIENTE ELAIS CRISTINA DA SILVA SANTOS NO HOSPITAL REGIONAL JUSTINO LUZ, EM PICOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: PAULO MAURÍCIO ARAÚJO GUSMÃO. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** POSSÍVEL NEGLIGÊNCIA MÉDICA PRATICADA CONTRA PACIENTE NO HOSPITAL REGIONAL JUSTINO LUZ, EM PICOS-PI – AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA ASSISTÊNCIA MÉDICA PRESTADA – PERDA DO OBJETO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 05.05.2023, NA 1377ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.7 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SIMP Nº 000189-027/2019. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. ASSUNTO: APURAR DEMORA INJUSTIFICADA NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO NO HGV. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** DEMORA INJUSTIFICADA NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO NO HGV – PACIENTE DESSISTIU DA CIRURGIA – PERDA DO OBJETO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 05.05.2023, NA 1377ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.8 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SIMP Nº 000084-107/2022. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE PRATICADA PELO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO/PI, NA NOMEAÇÃO DE JORGE MARQUES DE OLIVEIRA PARA O CARGO COMISSIONADO DE COORDENADOR (PORTARIA N.º 007/2021), CONFIGURANDO POSSÍVEL ATO DE NEPOTISMO, TENDO EM VISTA O REFERIDO SENHOR SER IRMÃO DE JERÔNIMO MARQUES DE OLIVEIRA, ATUAL SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE, ESTRADAS E RODAGENS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** POSSÍVEL NOMEAÇÃO IRREGULAR DE SERVIDOR PARA CARGO COMISSIONADO DE COORDENADOR, NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO-PI, BEM COMO A PRÁTICA DE NEPOTISMO – CONJUNTO PROBATÓRIO EVIDENCIOU A AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES – OBSERVÂNCIA À VEDAÇÃO DA SÚMULA VINCULANTE Nº 13 – INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTOS PARA PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGADO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 05.05.2023, NA 1377ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.9 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – SIMP Nº 000044-184/2020. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO – PI. ASSUNTO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADE NA DISTRIBUIÇÃO DE LEITES PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: RICARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** IRREGULARIDADE NA DISTRIBUIÇÃO DE LEITES PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ – AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE – PERDA DO OBJETO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 05.05.2023, NA 1377ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.10 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SIMP Nº 000195-107/2021. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS PIAUÍ. ASSUNTO: APURAR A LEGALIDADE DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PELA PREFEITURA DE COLÔNIA DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. **RELATORA: CLOTILDES COSTA CARVALHO.** IRREGULARIDADE NA DISTRIBUIÇÃO DE LEITES PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ – AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE – PERDA DO OBJETO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 05.05.2023, NA 1377ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.11 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SIMP Nº 000092-274/2018. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO-PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVO POR ACUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGOS PÚBLICOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ESDRAS OLIVEIRA COSTA BELLEZA DO NASCIMENTO. **RELATORA: CLOTILDES COSTA CARVALHO.** SUPOSTA ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CARACTERIZADA. DANO AO ERÁRIO NÃO CONFIGURADO – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013 E 2016 – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS MÍNIMOS APTOS A DAR CONTINUIDADE A INVESTIGAÇÃO OU AJUIZAMENTO DE DEMANDA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 05.05.2023, NA 1377ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.12 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SIMP Nº 000271-019/2019. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA – PI. ASSUNTO: AVERIGUAR IRREGULARIDADES ACERCA DA PRECARIEDADE DA ESTRUTURA FÍSICA DOS PRÉDIOS DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PIAUÍ (DETRAN), SITUADOS NA CAPITAL E NAS CIDADES DO INTERIOR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO DE JESUS LIMA. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** A RELATORA SOLICITOU A REDISTRIBUIÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO EM RAZÃO DE SUSPEIÇÃO POR MOTIVO DE FORO ÍNTIMO.

2.5.13 NOTÍCIA DE FATO – SIMP Nº 000027-083/2023. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE CORRENTE – PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA AUTUAÇÃO DE PROFESSOR POLIVALENTE MINISTRANDO AULAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA A ALUNOS DO 1º AO 5º ANO EM ESCOLA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, SEM POSSUIR A DEVIDA QUALIFICAÇÃO NA

CIDADE DE CORRENTE-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: LUCIANO LOPES SALES. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO. RETIRADO DE PAUTA.**

2.5.14 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SIMP Nº 000735-174/2021. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE PIRACURUCA – PI. ASSUNTO: APURAR PRÁTICA DE POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO PELO EX PREFEITO SÃO JOÃO DA FRONTEIRA/PI, SR. ANTÔNIO XIMENES JORGE, NO EXERCÍCIO DE 2012. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: LIA RAQUEL PRADO BURGOS RIBEIRO MARTINS. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADAS PELO PREFEITO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA, SR. ANTÔNIO XIMENES JORGE, NO EXERCÍCIO DE 2012 – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA – AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 05.05.2023, NA 1377ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.15 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SIMP Nº 000345-237/2022. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES NOS GASTOS COM PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PELO MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO PIAUÍ REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2016. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NOS GASTOS COM PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PELO MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO PIAUÍ - REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2016 – FATOS OCORRIDOS EM 2016 – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA POR ATOS ÍMPROBOS EM RAZÃO DO LAPSO TEMPORAL – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 05.05.2023, NA 1377ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.16 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SIMP Nº 000337-237/2022. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO PIAUÍ, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2016, DIVERGÊNCIAS DOS VALORES REPASSADOS PELA PREFEITURA E RECEBIDOS PELA CÂMARA MUNICIPAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO PIAUÍ – REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2016 – FATOS OCORRIDOS EM 2016 – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA POR ATOS ÍMPROBOS EM RAZÃO DO LAPSO TEMPORAL – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 05.05.2023, NA 1377ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.17 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SIMP Nº 002700-361/2020. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI. ASSUNTO: AVERIGUAR POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO PROJETO DE LEI MUNICIPAL N. 009/2014 QUE ESTIPULAVA SALÁRIO BASE DE 80% DO CHEFE DO EXECUTIVO AO ASSESSOR JURÍDICO PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: MICHELINE RAMALHO SEREJO SILVA. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SALÁRIO BASE DE 80% DO CHEFE DO EXECUTIVO AO ASSESSOR

JURÍDICO PÚBLICO MUNICIPAL EM SANTA CRUZ - PI – AUSÊNCIA DE AUMENTO EXORBITANTE DOS SALÁRIOS – AUSÊNCIA DE ATO ÍMPROBO – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 05.05.2023, NA 1377ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.18 PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL – SIMP Nº 000033-216/2021. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. ASSUNTO: INVESTIGAR SUPOSTA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA COM ATUAÇÃO NO CONTRABANDO DE CIGARROS A PARTIR DO ESTADO DO PIAUÍ, COM CONEXÕES NOS ESTADOS DO MARANHÃO, CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PARAÍBA. DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MARCELO DE JESUS MONTEIRO ARAÚJO. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** SUPOSTO CRIME DE CONTRABANDO DE CIGARRO REALIZADO POR ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA TRANSNACIONAL – COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL – DECISÃO DECLINANDO DAS ATRIBUIÇÕES EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, COM REMESSA DOS AUTOS – ART. 9º – A DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007 DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – DECISÃO HOMOLOGADA. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 05.05.2023, NA 1377ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.19 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0703.0010639/2023-78). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000068-140/2020. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. GLÉCIO PAULINO SETÚBAL DA CUNHA E SILVA. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** CUIDA-SE DE REVISÃO EX OFFICIO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO EM INQUÉRITO CIVIL QUE APURA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/2021. EM CONSONÂNCIA COM O DISPOSTO NO ART. 995 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, APLICÁVEL SUPLETIVAMENTE AOS RITOS ADMINISTRATIVOS, CONFORME PREVISTO NO ART. 15 DA MESMA NORMA, RECEBO A REVISÃO SEM EFEITO SUSPENSIVO, DE MANEIRA QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PODE PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES ATÉ A APRECIÇÃO DE MÉRITO DA REVISÃO OU ATÉ O FIM DO PRAZO DA PRORROGAÇÃO. COMUNIQUE-SE AO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. HAVENDO DILIGÊNCIAS PENDENTES E SENDO VIÁVEL O SEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES, HOMOLOGO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS. **O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.5.20 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0705.0010025/2023-39). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000097-076/2017. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. NIVALDO RIBEIRO. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** CUIDA-SE DE REVISÃO EX OFFICIO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO EM INQUÉRITO CIVIL QUE APURA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/2021. EM CONSONÂNCIA COM O DISPOSTO NO ART. 995 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, APLICÁVEL SUPLETIVAMENTE AOS RITOS ADMINISTRATIVOS, CONFORME PREVISTO NO ART. 15 DA MESMA NORMA, RECEBO A REVISÃO SEM EFEITO SUSPENSIVO, DE MANEIRA QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PODE PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES ATÉ A APRECIÇÃO DE MÉRITO DA

REVISÃO OU ATÉ O FIM DO PRAZO DA PRORROGAÇÃO. COMUNIQUE-SE AO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. HAVENDO DILIGÊNCIAS PENDENTES E SENDO VIÁVEL O SEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES, HOMOLOGO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS. **O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.5.21 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0707.0012028/2023-54). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000185-107/2020 PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** CUIDA-SE DE REVISÃO EX OFFICIO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO EM INQUÉRITO CIVIL QUE APURA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/2021. EM CONSONÂNCIA COM O DISPOSTO NO ART. 995 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, APLICÁVEL SUPLETIVAMENTE AOS RITOS ADMINISTRATIVOS, CONFORME PREVISTO NO ART. 15 DA MESMA NORMA, RECEBO A REVISÃO SEM EFEITO SUSPENSIVO, DE MANEIRA QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PODE PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES ATÉ A APRECIÇÃO DE MÉRITO DA REVISÃO OU ATÉ O FIM DO PRAZO DA PRORROGAÇÃO. COMUNIQUE-SE AO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. HAVENDO DILIGÊNCIAS PENDENTES E SENDO VIÁVEL O SEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES, HOMOLOGO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS. **O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.5.22 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0352.0011286/2023-96). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPITÃO DE CAMPOS-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000536-293/2018. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ROBERTO MONTEIRO CARVALHO. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** CUIDA-SE DE REVISÃO EX OFFICIO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO EM INQUÉRITO CIVIL QUE APURA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/2021. EM CONSONÂNCIA COM O DISPOSTO NO ART. 995 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, APLICÁVEL SUPLETIVAMENTE AOS RITOS ADMINISTRATIVOS, CONFORME PREVISTO NO ART. 15 DA MESMA NORMA, RECEBO A REVISÃO SEM EFEITO SUSPENSIVO, DE MANEIRA QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PODE PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES ATÉ A APRECIÇÃO DE MÉRITO DA REVISÃO OU ATÉ O FIM DO PRAZO DA PRORROGAÇÃO. COMUNIQUE-SE AO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. HAVENDO DILIGÊNCIAS PENDENTES E SENDO VIÁVEL O SEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES, HOMOLOGO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS. **O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.5.23 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0703.0013564/2023-61). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000070-140/2020. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. GLÉCIO PAULINO SETÚBAL DA CUNHA E SILVA. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** CUIDA-SE DE REVISÃO EX OFFICIO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO EM INQUÉRITO CIVIL QUE APURA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/2021. EM CONSONÂNCIA COM O DISPOSTO NO ART. 995 DO

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, APLICÁVEL SUPLETIVAMENTE AOS RITOS ADMINISTRATIVOS, CONFORME PREVISTO NO ART. 15 DA MESMA NORMA, RECEBO A REVISÃO SEM EFEITO SUSPENSIVO, DE MANEIRA QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PODE PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES ATÉ A APRECIÇÃO DE MÉRITO DA REVISÃO OU ATÉ O FIM DO PRAZO DA PRORROGAÇÃO. COMUNIQUE-SE AO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. HAVENDO DILIGÊNCIAS PENDENTES E SENDO VIÁVEL O SEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES, HOMOLOGO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS. **O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.5.24 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0706.0009510/2023-58). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000035-065/2019. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** CUIDA-SE DE REVISÃO EX OFFICIO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO EM INQUÉRITO CIVIL QUE APURA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/2021. EM CONSONÂNCIA COM O DISPOSTO NO ART. 995 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, APLICÁVEL SUPLETIVAMENTE AOS RITOS ADMINISTRATIVOS, CONFORME PREVISTO NO ART. 15 DA MESMA NORMA, RECEBO A REVISÃO SEM EFEITO SUSPENSIVO, DE MANEIRA QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PODE PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES ATÉ A APRECIÇÃO DE MÉRITO DA REVISÃO OU ATÉ O FIM DO PRAZO DA PRORROGAÇÃO. COMUNIQUE-SE AO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. HAVENDO DILIGÊNCIAS PENDENTES E SENDO VIÁVEL O SEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES, HOMOLOGO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS. **O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.5.25 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0707.0007901/2023-30). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000120-107/2022. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO-PI, REFERENTE A CONTRATOS TEMPORÁRIOS FIRMADOS COM WASHIGTON LUÍS RIBEIRO FIGUEIREDO (CPF N.º 013.535.883-35), NO PERÍODO DE 2021 E 2022, CUJO OBJETO CINGE-SE NA "CONTRATAÇÃO DE ENGENHEIRO PARA ASSUMIR A FUNÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO", COM ESPECIFICAÇÕES DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO CUIDA-SE DE REVISÃO EX OFFICIO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO EM INQUÉRITO CIVIL QUE APURA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/2021. EM CONSONÂNCIA COM O DISPOSTO NO ART. 995 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, APLICÁVEL SUPLETIVAMENTE AOS RITOS ADMINISTRATIVOS, CONFORME PREVISTO NO ART. 15 DA MESMA NORMA, RECEBO A REVISÃO SEM EFEITO SUSPENSIVO, DE MANEIRA QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PODE PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES ATÉ A APRECIÇÃO DE MÉRITO DA REVISÃO OU ATÉ O FIM DO PRAZO DA PRORROGAÇÃO. COMUNIQUE-SE AO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. HAVENDO DILIGÊNCIAS PENDENTES E SENDO VIÁVEL O SEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES, HOMOLOGO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS. **O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.5.26 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0707.0010717/2023-46). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000140-107/2021. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** CUIDA-SE DE REVISÃO EX OFFICIO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO EM INQUÉRITO CIVIL QUE APURA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/2021. EM CONSONÂNCIA COM O DISPOSTO NO ART. 995 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, APLICÁVEL SUPLETIVAMENTE AOS RITOS ADMINISTRATIVOS, CONFORME PREVISTO NO ART. 15 DA MESMA NORMA, RECEBO A REVISÃO SEM EFEITO SUSPENSIVO, DE MANEIRA QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PODE PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES ATÉ A APRECIÇÃO DE MÉRITO DA REVISÃO OU ATÉ O FIM DO PRAZO DA PRORROGAÇÃO. COMUNIQUE-SE AO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. HAVENDO DILIGÊNCIAS PENDENTES E SENDO VIÁVEL O SEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES, HOMOLOGO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS. **O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.5.27 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0243.0011849/2023-13). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000066-081/2018. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** CUIDA-SE DE REVISÃO EX OFFICIO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO EM INQUÉRITO CIVIL QUE APURA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/2021. EM CONSONÂNCIA COM O DISPOSTO NO ART. 995 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, APLICÁVEL SUPLETIVAMENTE AOS RITOS ADMINISTRATIVOS, CONFORME PREVISTO NO ART. 15 DA MESMA NORMA, RECEBO A REVISÃO SEM EFEITO SUSPENSIVO, DE MANEIRA QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PODE PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES ATÉ A APRECIÇÃO DE MÉRITO DA REVISÃO OU ATÉ O FIM DO PRAZO DA PRORROGAÇÃO. COMUNIQUE-SE AO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. HAVENDO DILIGÊNCIAS PENDENTES E SENDO VIÁVEL O SEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES, HOMOLOGO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS. **O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

O CONSELHEIRO DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO PASSA A PRESIDÊNCIA AO CONSELHEIRO DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES PARA JULGAMENTO DOS PROCESSOS DE SUA RELATORIA.

2.6 RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.

2.6.1 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000038-059/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOSÉ DE FREITAS. ASSUNTO: APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NO REGISTRO DE 14 (CATORZE) IMÓVEIS EM NOME DE FREITENSE, PARA FINS DE TRIBUTAÇÃO DE IPTU, SEM O CONSENTIMENTO DELE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: FLÁVIO TEIXEIRA DE ABREU JÚNIOR. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NO REGISTRO DE 14 (CATORZE) IMÓVEIS EM NOME DE FREITENSE, PARA FINS DE TRIBUTAÇÃO DE IPTU, SEM O CONSENTIMENTO DELE. IRREGULARIDADES SANADAS, VISTO QUE HOUVE A CORREÇÃO NO SISTEMA PELO FISCAL DE TRIBUTOS, TRANSFERINDO AS INSCRIÇÕES/CADASTROS PARA CPF CORRETO, NÃO HAVENDO MAIS NENHUM DÉBITO LANÇANDO EM NOME DO SR. JOSÉ ALVES DA SILVA. EXAURIMENTO

SUPERVENIENTE DO OBJETO. DESNECESSIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS, EX VI ART. 9º, CAPUT, DA LEI 7.347/85. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 05.05.2023, NA 1377ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.6.2 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 004191-369/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: APURAR EVENTUAL SITUAÇÃO DE IRREGULARIDADE COM A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS ACOSTADOS NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: [HTTP://WWW.VACINAPARNAIBA.COM.BR](http://www.vacinaparnaiba.com.br), DISSOCIADA DOS DITAMES LEGAIS ASSEGURADA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** APURAR EVENTUAL SITUAÇÃO DE IRREGULARIDADE COM A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS ACOSTADOS NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: [HTTP://WWW.VACINAPARNAIBA.COM.BR](http://www.vacinaparnaiba.com.br), DISSOCIADA DOS DITAMES LEGAIS ASSEGURADA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. IRREGULARIDADES SANADAS. NÃO VISLUMBRADOS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO MÍNIMOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 05.05.2023, NA 1377ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.6.3 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 001037-361/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: AVERIGUAR SUPOSTA PRÁTICA DE NEPOTISMO TENDO EM VISTA QUE A ATUAL CONTROLADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE DOM EXPEDITO LOPES, A SRA. ROSA GARDÊNIA BARBOSA DE MOURA, NOMEADA PELO PREFEITO VALMIR BARBOSA DE ARAÚJO, SERIA IRMÃ DA PRIMEIRA-DAMA MUNICIPAL E NÃO POSSUIRIA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA EXERCER AS ATIVIDADES DO CARGO QUE OCUPA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** AVERIGUAR SUPOSTA PRÁTICA DE NEPOTISMO TENDO EM VISTA QUE A ATUAL CONTROLADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE DOM EXPEDITO LOPES, A SRA. ROSA GARDÊNIA BARBOSA DE MOURA, NOMEADA PELO PREFEITO VALMIR BARBOSA DE ARAÚJO, SERIA IRMÃ DA PRIMEIRA-DAMA MUNICIPAL E NÃO POSSUIRIA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA EXERCER AS ATIVIDADES DO CARGO QUE OCUPA. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO QUE POSSA SUSTENTAR O AJUIZAMENTO DE AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE DECORRENTE DA PRÁTICA DE NEPOTISMO. EXONERAÇÃO DA CONTROLADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE DOM EXPEDITO LOPES. NÃO VISLUMBRADOS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO MÍNIMOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 05.05.2023, NA 1377ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.6.4 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000383-426/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO ACÚMULO DE CARGOS PÚBLICOS POR PARTE DO SERVIDOR SR. RAIMUNDO GOMES DE ARAÚJO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** APURAR SUPOSTO ACÚMULO DE CARGOS PÚBLICOS POR PARTE DO SERVIDOR SR. RAIMUNDO GOMES DE ARAÚJO. APÓS INTERVENÇÃO MINISTERIAL, VERIFICOU-SE QUE RESTOU CONFIRMADO QUE O ORA INVESTIGADO ACUMULA APENAS DOIS CARGOS PÚBLICOS, AMBOS DE PROFESSOR EFETIVO. TAL ACÚMULO É PERMITIDO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE PROVA DE INEFICIÊNCIA DO SERVIÇO OU INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE CONVICÇÃO QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO**

CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 05.05.2023, NA 1377ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.6.5 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000058-024/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO DE JESUS. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** APURAR EVENTUAL ACÚMULO INDEVIDO DE CARGOS PÚBLICOS. O BOJO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS EVIDENCIA QUE A SITUAÇÃO APURADA FOI SARNADA, VEZ QUE O ALUDIDO SERVIDOR PEDIU EXONERAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE DOLO E/OU PREJUÍZO AO ERÁRIO EM SUA CONDUTA, NEM MESMO RESTOU EVIDENCIADA A FALTA DE EFICIÊNCIA EM RELAÇÃO AO EXERCÍCIO DOS CARGOS PÚBLICOS OCUPADOS, VEZ QUE OS SERVIÇOS FORAM EFETIVAMENTE PRESTADOS, DE FORMA SATISFATÓRIA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE CONVICÇÃO QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO, TAMPOUCO O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 05.05.2023, NA 1377ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.6.6 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000005-030/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI. ASSUNTO: GARANTIR O ADEQUADO TRATAMENTO DE SAÚDE MENTAL AO SR. J. I. S. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** GARANTIR O ADEQUADO TRATAMENTO DE SAÚDE MENTAL AO SR. J. I. S. APÓS A INTERVENÇÃO MINISTERIAL VERIFICOU-SE QUE O PACIENTE RECUSA A VISITA DOMICILIAR, NÃO TENDO INTERESSE NO TRATAMENTO OFERECIDO. INVIABILIDADE DE CONTATO COM A DECLARANTE PARA TRATAR SOBRE AS QUESTÕES REFERENTES AO PACIENTE, VEZ QUE NÃO FOI POSSÍVEL TER ACESSO AO ENDEREÇO INDICADO. EXAURIMENTO SUPERVENIENTE DO OBJETO. NÃO SE VISLUMBRAM FUNDAMENTOS OU JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO, DESNECESSIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS, EX VI ART. 9º, CAPUT, DA LEI 7.347/85. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 05.05.2023, NA 1377ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.6.7 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000185-030/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES FACE A DEMORA PARA CORREÇÃO DE PROBLEMAS NA REDE PNEUMÁTICA DE GASES DA MATERNIDADE WALL FERRAZ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** APURAR IRREGULARIDADES FACE A DEMORA PARA CORREÇÃO DE PROBLEMAS NA REDE PNEUMÁTICA DE GASES DA MATERNIDADE WALL FERRAZ. APÓS REGULAR INSTRUÇÃO, CONSTATOU-SE QUE FORAM REALIZADAS AÇÕES QUE CORRIGIRAM OS PROBLEMAS NA REDE PNEUMÁTICA DE GASES DA MATERNIDADE WALL FERRAZ. EXAURIMENTO SUPERVENIENTE DO OBJETO. NÃO SE VISLUMBRAM FUNDAMENTOS OU JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO, DESNECESSIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS, EX VI ART. 9º, CAPUT, DA LEI 7.347/85. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 05.05.2023, NA 1377ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.6.8 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000515-174/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: INVESTIGAR ATO DE LIMITAÇÃO DE ACESSO

DE TRANSPORTE PARTICULAR EM VIA PÚBLICA POR PARTE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA, SR. ANTÔNIO ERIVAN RODRIGUES FERNANDES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: LIA RAQUEL PRADO BURGOS RIBEIRO MARTINS. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INVESTIGAR ATO DE LIMITAÇÃO DE ACESSO DE TRANSPORTE PARTICULAR EM VIA PÚBLICA POR PARTE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA, SR. ANTÔNIO ERIVAN RODRIGUES FERNANDES. DEPREENDE-SE DOS ELEMENTOS INFORMATIVOS COLACIONADOS NOS AUTOS QUE NÃO HOUVE OBSTRUÇÃO DO ACESSO DA VIA PÚBLICA AO TRANSPORTE PARTICULAR, EM DETRIMENTO DA COLETIVIDADE. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. NÃO VISLUMBRADOS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO MÍNIMOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 05.05.2023, NA 1377ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.6.9 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000662-237/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA COBRANÇA DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇO – ISS PELO MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA COBRANÇA DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇO - ISS PELO MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES/PI. O BOJO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS EVIDENCIA QUE NÃO OCORREU RENÚNCIA DE RECEITAS, UMA VEZ QUE O TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO DISPENSADO SOMENTE PARA ALGUMAS EMPRESAS, EM VERDADE, DECORREM DE SUA OPÇÃO AO SIMPLES NACIONAL (LEI FEDERAL COMPLEMENTAR Nº. 132/2006). INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTOS PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO VISLUMBRADOS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO MÍNIMOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 05.05.2023, NA 1377ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.6.10 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 003632-361/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: AVERIGUAR SUPOSTO DESPERDÍCIO DE DINHEIRO NO QUE DIZ RESPEITO A REFORMA REALIZADA NO CENTRO DE ENSINO EM TEMPO INTEGRAL – CETI MARCOS PARENTE EM PICOS-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** AVERIGUAR SUPOSTO DESPERDÍCIO DE DINHEIRO NO QUE DIZ RESPEITO A REFORMA REALIZADA NO CENTRO DE ENSINO EM TEMPO INTEGRAL – CETI MARCOS PARENTE EM PICOS-PI. APÓS REGULAR INSTRUÇÃO, VERIFICOU-SE QUE HOUVE A REALIZAÇÃO INTEGRAL DA REFORMA NO CENTRO DE ENSINO EM TEMPO INTEGRAL MARCOS PARENTE, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE PICOS/PI. INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER IRREGULARIDADES, VEZ QUE HOUVE A REFORMA NO CENTRO DE ENSINO EM TEMPO INTEGRAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM QUAISQUER INDÍCIOS DE DANO AO ERÁRIO, ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DE AMBAS AS PARTES, CORRUPÇÃO OU IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO CAPAZES DE SUBSIDIAR A CARACTERIZAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE. NÃO VISLUMBRADOS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO MÍNIMOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 05.05.2023, NA 1377ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.6.11 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000201-344/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM

ORDEM DE SERVIÇO EMITIDA PELA PREFEITURA DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – CENTRO/NORTE (SDU-CENTRO/NORTE), TENDO COMO CONTRATADA A EMPRESA MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÃO LTDA, PARA A CONSTRUÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE PEDESTAL PARA ESTÁTUA EM HOMENAGEM AO EX-GOVERNADOR ALBERTO SILVA, SEM REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO DE JESUS. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM ORDEM DE SERVIÇO EMITIDA PELA PREFEITURA DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – CENTRO/ NORTE (SDU-CENTRO/NORTE), TENDO COMO CONTRATADA A EMPRESA MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÃO LTDA, PARA A CONSTRUÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE PEDESTAL PARA ESTÁTUA EM HOMENAGEM AO EX-GOVERNADOR ALBERTO SILVA, SEM REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. O BOJO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS EVIDENCIA AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CAPAZES DE SUBSIDIAR A CARACTERIZAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE. COMPROVAÇÃO DE QUE HOUVE A SUA EFETIVA CONCLUSÃO DA OBRA E VALOR ORÇADO ENCONTRA-SE NOS LIMITES DO CONTRATO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE LESÃO AO ERÁRIO MUNICIPAL E DE CONDUTA DOLOSA. NÃO VISLUMBRADOS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO MÍNIMOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 05.05.2023, NA 1377ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.6.12 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000339-237/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: APURAR EMISSÃO DE NOTAS DE EMPENHO COM INFORMAÇÕES REALIZADAS A CREDOR COM NÚMERO DE CPF CANCELADO, VERIFICADA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO PIAUÍ JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2016. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** APURAR EMISSÃO DE NOTAS DE EMPENHO COM INFORMAÇÕES REALIZADAS A CREDOR COM NÚMERO DE CPF CANCELADO, VERIFICADA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO PIAUÍ JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2016. O BOJO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS EVIDENCIA INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES E DANO AO ERÁRIO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO DA SÚMULA CSMP Nº 05 QUE AUTORIZA O ARQUIVAMENTO QUANDO NÃO IDENTIFICADO DANO AO ERÁRIO PELAS DIRETORIAS DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL (DFAM) OU DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (DFAE) DO TCE-PI. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 05.05.2023, NA 1377ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.6.13 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000310-237/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDEB REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2016 PELO MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO PIAUÍ VERIFICADAS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDEB REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2016 PELO MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO PIAUÍ VERIFICADAS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ O BOJO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS EVIDENCIA INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES E DANO AO ERÁRIO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO DA

SÚMULA CSMPI Nº 05 QUE AUTORIZA O ARQUIVAMENTO QUANDO NÃO IDENTIFICADO DANO AO ERÁRIO PELAS DIRETORIAS DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL (DFAM) OU DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (DFAE) DO TCE-PI. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 05.05.2023, NA 1377ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.6.14 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000356-236/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BURITI DOS LOPES. ASSUNTO: APURAR A AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS DO EXERCÍCIO FEVEREIRO A DEZEMBRO DE 2004 E DEZEMBRO 2007. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: BELA. FRANCINEIDE DE SOUSA SILVA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** APURAR A AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS DO EXERCÍCIO FEVEREIRO A DEZEMBRO DE 2004 E DEZEMBRO 2007 E AS POSSÍVEIS IRREGULARIDADES DECORRENTES. O BOJO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS EVIDENCIA INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES E DANO AO ERÁRIO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO DA SÚMULA CSMPI Nº 05 QUE AUTORIZA O ARQUIVAMENTO QUANDO NÃO IDENTIFICADO DANO AO ERÁRIO PELAS DIRETORIAS DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL (DFAM) OU DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (DFAE) DO TCE-PI. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 05.05.2023, NA 1377ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.6.15 PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (SIMP Nº 000052-046/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR A SUPOSTA OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES FISCAIS DA EMPRESA ADÃO FERREIRA DO NASCIMENTO, CNPJ Nº 69.629.004/0006-44, IE Nº 19.447.568-9. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MARCELO DE JESUS MONTEIRO ARAÚJO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** APURAR A SUPOSTA OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES FISCAIS DA EMPRESA ADÃO FERREIRA DO NASCIMENTO, CNPJ Nº 69.629.004/0006-44, IE Nº 19.447.568-9. COMPROVADA A MORTE DO AGENTE PELA JUNTADA DA CERTIDÃO DE ÓBITO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO AGENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 107, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL, FICANDO PREJUDICADO O PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 05.05.2023, NA 1377ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.6.16 NOTICIA DE FATO (SIMP Nº 000254-203/2022) PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JERUMENHA /PI. ASSUNTO: APURAR A TUTELA DO DIREITO A MÉTODO CONTRACEPTIVO DEFINITIVO. RECURSO CONTRA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: REGIS DE MORAES MARINHO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** APURAR A TUTELA DO DIREITO A MÉTODO CONTRACEPTIVO DEFINITIVO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, SOB O ARGUMENTO DE QUE INEXISTE ELEMENTOS DE PROVAS E DE INFORMAÇÕES MÍNIMAS PARA O INÍCIO DA APURAÇÃO. INCONFORMISMO DA PARTE DECLARANTE. RAZÕES RECURSAIS INCAPAZES DE ENSEJAR A REFORMA DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, ANTE A AUSÊNCIA LESÃO CONCRETA A BEM JURÍDICO TUTELADO A ENSEJAR INTERVENÇÃO MINISTERIAL.. CONHECIMENTO DO RECURSO E, NO MÉRITO, NEGÓ-LHE PROVIMENTO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO EM TODOS OS SEUS TERMOS. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, CONHECEU DO RECURSO E, NO MÉRITO,**

NEGOU-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 05.05.2023, NA 1377ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.6.17 NOTICIA DE FATO (SIMP Nº 000004-246/2023) PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA /PI. ASSUNTO: APURAR A TUTELA DO DIREITO A MÉTODO CONTRACEPTIVO DEFINITIVO. RECURSO CONTRA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** APURAR A TUTELA DO DIREITO A MÉTODO CONTRACEPTIVO DEFINITIVO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, SOB O ARGUMENTO DE QUE INEXISTEM ELEMENTOS DE PROVAS E DE INFORMAÇÕES MÍNIMAS PARA O INÍCIO DA APURAÇÃO. INCONFORMISMO DA PARTE DECLARANTE. RAZÕES RECURSAIS INCAPAZES DE ENSEJAR A REFORMA DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, ANTE A AUSÊNCIA LESÃO CONCRETA A BEM JURÍDICO TUTELADO A ENSEJAR INTERVENÇÃO MINISTERIAL. CONHECIMENTO DO RECURSO E, NO MÉRITO, **NEGOU-LHE PROVIMENTO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO EM TODOS OS SEUS TERMOS. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, CONHECEU DO RECURSO E, NO MÉRITO, NEGOU-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 05.05.2023, NA 1377ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.6.18 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000041-267/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAINÓPOLIS ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NOS CONTRATOS DE RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS FIRMADOS ENTRE A ELETROBRÁS E O MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS-PI NO ANO DE 2013 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: SEBASTIÃO JACSON SANTOS BORGES. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NOS CONTRATOS DE RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS FIRMADOS ENTRE A ELETROBRÁS E O MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS-PI NO ANO DE 2013. NECESSIDADE DE SE OBTER A DATA EXATA DO TÉRMINO DO EXERCÍCIO DO MANDATO DO INVESTIGADO PARA A CORRETA AVALIAÇÃO DA PRESCRIÇÃO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, NÃO HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E CONVERTEU O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 05.05.2023, NA 1377ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.6.19 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº [19.21.0243.0011674/2023-82](#)). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº. 000038-242/2018. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO SIMP Nº 000038-242/2018 SOLICITADO EM 04 DE ABRIL DE 2023, PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA, DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BOM JESUS– PI, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PACTUAÇÃO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO COM A ELETROBRAS, EM QUE SUPOSTAMENTE TERIAM SIDO FEITOS EM VALORES INADEQUADOS. EXTRAI-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. RESSALTA-SE QUE ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DETERMINADA PELO PRESIDENTE DO PROCEDIMENTO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/2021. ASSIM, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, *AD REFERENDUM* DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE

EXECUÇÃO, À VISTA DOS AUTOS ORIGINÁRIOS QUE PERMANECERAM NA PROMOTORIA DE ORIGEM, POSSA PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES, ADOTANDO AS MEDIDAS LEGAIS CABÍVEIS, E O FAÇO COM BASE NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.6.20 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº [19.21.0138.0010519/2023-56](#)). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000704-255/2017. PROMOTOR DE JUSTIÇA: NIELSEN SILVA MENDES LIMA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO SIMP Nº 000704-255/2017 SOLICITADO EM 17 DE FEVEREIRO DE 2023, PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA NIELSEN SILVA MENDES LIMA DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO PEDRO DO PIAUI – PI - CONFORME PREVISTO NO ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021 O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO APURAR IRREGULARIDADES NO PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES ENTRE A PREFEITURA DE AGRICOLÂNDIA/PI E A EMPRESA MORAIS PORTELA LTDA. EXTRAI-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. RESSALTA-SE QUE ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DETERMINADA PELO PRESIDENTE DO PROCEDIMENTO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/2021. ASSIM, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, *AD REFERENDUM* DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, À VISTA DOS AUTOS ORIGINÁRIOS QUE PERMANECERAM NA PROMOTORIA DE ORIGEM, POSSA PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES, ADOTANDO AS MEDIDAS LEGAIS CABÍVEIS, E O FAÇO COM BASE NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.6.21 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0328.0010024/2023-95). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000027-156/2020. PROMOTOR DE JUSTIÇA: PAULO RUBENS PARENTE REBOUÇAS. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO SIMP Nº 000027-156/2020 SOLICITADO EM 23 DE MARÇO DE 2023, PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA PAULO RUBENS PARENTE REBOUÇAS, DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALTOS – PI, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO APURAR SUPOSTO ESQUEMA DE “RACHADINHA” (RATEIO DE VALOR COM FUNCIONÁRIOS) NA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTOS-PI POR PARTE DO SENHOR MAXWELL PIRES FERREIRA, QUE TERIA SE APROPRIADO DA PARTE DOS SALÁRIOS DA SENHORA ROSIMAR FERREIRA DE MELO, PESSOA QUE TERIA SERVIDO NA CÂMARA MUNICIPAL NA CONDIÇÃO DE CONTROLADORA GERAL NOS MESES DE JANEIRO E FEVEREIRO DE 2019 COM SALÁRIO BRUTO DE R\$ 3.241.63 (TRÊS MIL E DUZENTOS E QUARENTA E UM REIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS). EXTRAI-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. RESSALTA-SE QUE ESTA É A

PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DETERMINADA PELO PRESIDENTE DO PROCEDIMENTO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/2021. ASSIM, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, *AD REFERENDUM* DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, À VISTA DOS AUTOS ORIGINÁRIOS QUE PERMANECERAM NA PROMOTORIA DE ORIGEM, POSSA PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES, ADOTANDO AS MEDIDAS LEGAIS CABÍVEIS, E O FAÇO COM BASE NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.6.22 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0352.0011287/2023-69). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPITÃO DE CAMPOS-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000350-293/2021 PROMOTOR DE JUSTIÇA: ROBERTO MONTEIRO CARVALHO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000350-293/2021 SOLICITADO EM 08 DE MARÇO DE 2023, PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA ROBERTO MONTEIRO CARVALHO, RESPONDENDO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAPITÃO DE CAMPOS – PI, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO APURAR IRREGULARIDADES DETECTADAS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO DE CAMPOS, REFERENTES AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016. EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. RESSALTA-SE QUE ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DETERMINADA PELO PRESIDENTE DO PROCEDIMENTO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/2021. ASSIM, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, *AD REFERENDUM* DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, À VISTA DOS AUTOS ORIGINÁRIOS QUE PERMANECERAM NA PROMOTORIA DE ORIGEM, POSSA PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES, ADOTANDO AS MEDIDAS LEGAIS CABÍVEIS, E O FAÇO COM BASE NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.6.23 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0707.0007742/2023-55). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000187-107/2021. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000187-107/2021 SOLICITADO EM 09 DE MARÇO DE 2023, PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO, RESPONDENDO PELA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE OEIRAS – PI, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE PRATICADA PELO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI, NO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA DE ARTISTAS DO SETOR CULTURAL DA MUNICIPALIDADE, SEM A OBSERVÂNCIA DAS NORMAS E CRITÉRIOS PREVISTOS NA LEI 14.017/2020 (LEI ALDIR BLANC). EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº

14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. RESSALTA-SE QUE ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DETERMINADA PELO PRESIDENTE DO PROCEDIMENTO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/2021. ASSIM, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, À VISTA DOS AUTOS ORIGINÁRIOS QUE PERMANECERAM NA PROMOTORIA DE ORIGEM, POSSA PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES, ADOTANDO AS MEDIDAS LEGAIS CABÍVEIS, E O FAÇO COM BASE NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.6.24 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0707.0013043/2023-03). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000191-107/2021. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000540-107/2021 SOLICITADO EM 12 DE ABRIL DE 2023, PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO, RESPONDENDO PELA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE OEIRAS – PI, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ (PI), EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, ATINENTES A IRREGULARIDADES CONSTATADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ NOS AUTOS DO PROCESSO TC/005979/2017 NOS ACÓRDÃOS NºS 249/2020, 249-A/2020, 250/2020 E 251/2020. EXTRAI-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. RESSALTA-SE QUE ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DETERMINADA PELO PRESIDENTE DO PROCEDIMENTO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/2021. ASSIM, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, À VISTA DOS AUTOS ORIGINÁRIOS QUE PERMANECERAM NA PROMOTORIA DE ORIGEM, POSSA PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES, ADOTANDO AS MEDIDAS LEGAIS CABÍVEIS, E O FAÇO COM BASE NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.6.25 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0707.0012410/2023-22). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000540-107/2021 PROMOTOR DE JUSTIÇA: JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000540-107/2021 SOLICITADO EM 12 DE ABRIL DE 2023, PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO, RESPONDENDO PELA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE OEIRAS – PI, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ (PI), EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017,

ATINENTES A IRREGULARIDADES CONSTATADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ NOS AUTOS DO PROCESSO TC/005979/2017 NOS ACÓRDÃOS NºS 249/2020, 249-A/2020, 250/2020 E 251/2020. EXTRAI-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. RESSALTA-SE QUE ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DETERMINADA PELO PRESIDENTE DO PROCEDIMENTO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/2021. ASSIM, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, *AD REFERENDUM* DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, À VISTA DOS AUTOS ORIGINÁRIOS QUE PERMANECERAM NA PROMOTORIA DE ORIGEM, POSSA PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES, ADOTANDO AS MEDIDAS LEGAIS CABÍVEIS, E O FAÇO COM BASE NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.6.26 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0733.0010955/2023-20). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº. 000701-081/2016. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO SIMP Nº 000701-081/2016 SOLICITADO EM 29 DE MARÇO DE 2023, PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA, DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BOM JESUS- PI, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO APURAR SE O MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA/PI, POR SEU PREFEITO MUNICIPAL, ESTÁ REALIZANDO PAGAMENTO À CEPISA/EQUATORIAL SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO LEGAL. EXTRAI-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. RESSALTA-SE QUE ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DETERMINADA PELO PRESIDENTE DO PROCEDIMENTO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/2021. ASSIM, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, *AD REFERENDUM* DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, À VISTA DOS AUTOS ORIGINÁRIOS QUE PERMANECERAM NA PROMOTORIA DE ORIGEM, POSSA PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES, ADOTANDO AS MEDIDAS LEGAIS CABÍVEIS, E O FAÇO COM BASE NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.6.27 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0703.0010735/2023-08). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000766-138/2021. PROMOTOR DE JUSTIÇA: GLÉCIO PAULINO SETÚBAL DA CUNHA E SILVA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO SIMP Nº SOLICITADO EM DE FEVEREIRO DE 2023, PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA GLÉCIO PAULINO SETÚBAL DA CUNHA E SILVA DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BARRAS – PI - CONFORME PREVISTO NO ART. 23, §2º,

DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO AVERIGUAR A OCORRÊNCIA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2021 (PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021). EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. RESSALTA-SE QUE ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DETERMINADA PELO PRESIDENTE DO PROCEDIMENTO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/2021. ASSIM, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, *AD REFERENDUM* DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, À VISTA DOS AUTOS ORIGINÁRIOS QUE PERMANECERAM NA PROMOTORIA DE ORIGEM, POSSA PROSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES, ADOTANDO AS MEDIDAS LEGAIS CABÍVEIS, E O FAÇO COM BASE NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

3 PARA CONHECIMENTO E DELIBERAÇÃO

3.1 COMUNICAÇÕES DA CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

3.1.1 SEI Nº 19.21.0017.0013952/2023-69. ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ASSUNTO: RELATÓRIO DA VISITA DE INSPEÇÃO REALIZADA NA 46ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA.

3.2 COMUNICAÇÕES VIA SEI

3.2.1 SEI Nº 19.21.0118.0012855/2023-43. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 002-A/2020 (SIMP 000086-034/2020).

3.2.2 SEI Nº 19.21.0167.0012858/2023-03. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 46/2023 (SIMP 000309-426/2023).

3.2.3 SEI Nº 19.21.0118.0012863/2023-21. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 012/2022 (SIMP 000714-252/2022).

3.2.4 SEI Nº 19.21.0167.0012865/2023-08. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 44/2023 (SIMP 000293-426/2023).

3.2.5 SEI Nº 19.21.0737.0012867/2023-37. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 10/2023 (SIMP 000093-368/2023).

3.2.6 SEI Nº 19.21.0118.0012868/2023-80. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 006/2021 (SIMP 000146-034/2020).

3.2.7 SEI Nº 19.21.0118.0012873/2023-42. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 009/2023 (SIMP 000025-034/2023).

3.2.8 SEI Nº 19.21.0118.0012876/2023-58. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 008/2023 (SIMP 000020-034/2023).

3.2.9 SEI Nº 19.21.0167.0012875/2023-29. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 136/2022 (SIMP 000054-030/2022) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 035/2023.

3.2.10 SEI Nº 19.21.0103.0012872/2023-03. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2023 (SIMP 001295-426/2022).

3.2.11 SEI Nº 19.21.0118.0012888/2023-25. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 019/2020 (SIMP 000067-034/2022).

3.2.12 SEI Nº 19.21.0167.0012886/2023-23. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 031/2022 (SIMP 000020-030/2022).

3.2.13 SEI Nº 19.21.0808.0012889/2023-27. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 50/2018 (SIMP 000422-164/2017).

3.2.14 SEI Nº 19.21.0118.0012892/2023-14. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 032/2022 (SIMP 000112-034/2022).

3.2.15 SEI Nº 19.21.0808.0012896/2023-32. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 03/2023 (SIMP 000025-164/2023).

3.2.16 SEI Nº 19.21.0700.0012897/2023-73. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 002528-361/2022.

3.2.17 SEI Nº 19.21.0706.0012906/2023-31. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000715-369/2023.

3.2.18 SEI Nº 19.21.0706.0012909/2023-47. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000513-369/2023.

3.2.19 SEI Nº 19.21.0319.0012924/2023-15. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIGUEL ALVES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 18/2021 (SIMP 000006-144/2020).

3.2.20 SEI Nº 19.21.0734.0012942/2023-94. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 002706-361/2022.

3.2.21 SEI Nº 19.21.0091.0012945/2023-55. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000061-081/2023.

3.2.22 SEI Nº 19.21.0103.0012956/2023-63. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 64/2022 (SIMP 001053-426/2022).

3.2.23 SEI Nº 19.21.0706.0012960/2023-28. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001198-426/2022 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO.

3.2.24 SEI Nº 19.21.0703.0012957/2023-57. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 034/2023 (SIMP 001300-426/2022).

3.2.25 SEI Nº 19.21.0186.0011780/2023-15. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COCAL. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 07/2023 (SIMP 000440-199/2023).

3.2.26 SEI Nº 19.21.0091.0012967/2023-43. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000060-081/2023.

3.2.27 SEI Nº 19.21.0706.0012971/2023-22. ORIGEM: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 003953-369/2021.

3.2.28 SEI Nº 19.21.0729.0012356/2023-83. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021 (SIMP 000022-063/2020).

3.2.29 SEI Nº 19.21.0091.0012973/2023-75. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000059-081/2023.

3.2.30 SEI Nº 19.21.0104.0012975/2023-20. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUADALUPE. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09/2023 (SIMP 000383-271/2022).

3.2.31 SEI Nº 19.21.0108.0012976/2023-30. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 002/2021 (SIMP 000068-174/2020).

3.2.32 SEI Nº 19.21.0104.0012990/2023-03. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUADALUPE. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 11/2023 (SIMP 000390-271/2022).

3.2.33 SEI Nº 19.21.0104.0012994/2023-89. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUADALUPE. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 10/2023 (SIMP 000351-271/2022).

3.2.34 SEI Nº 19.21.0706.0012996/2023-26. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000078-065/2019.

3.2.35 SEI Nº 19.21.0104.0012997/2023-08. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUADALUPE. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 12/2023 (SIMP 000391-271/2022).

3.2.36 SEI Nº 19.21.0703.0012983/2023-34. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 107/2022 (SIMP 001032-138/2022).

3.2.37 SEI Nº 19.21.0700.0013002/2023-51. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001182-361/2023.

3.2.38 SEI Nº 19.21.0108.0013001/2023-34. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 022/2022 (SIMP 000195-174/2022).

3.2.39 SEI Nº 19.21.0706.0013004/2023-04. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 003124-369/2022.

3.2.40 SEI Nº 19.21.0706.0013005/2023-74. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000076-369/2023.

3.2.41 SEI Nº 19.21.0104.0013014/2023-34. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUADALUPE. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 14/2023 (SIMP 000352-271/2022).

3.2.42 SEI Nº 19.21.0103.0013013/2023-76. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 14/2019 (SIMP 000017-027/2018).

3.2.43 SEI Nº 19.21.0729.0013012/2023-25. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 004/2021 (SIMP 000172-435/2021).

3.2.44 SEI Nº 19.21.0167.0013017/2023-75. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 48/2023 (SIMP 000032-030/2023) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 036/2023.

3.2.45 SEI Nº 19.21.0091.0013019/2023-94. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000291-434/2022 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO.

3.2.46 SEI Nº 19.21.0327.0013025/2023-78. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 04/2021 (SIMP 000501-274/2021).

3.2.47 SEI Nº 19.21.0700.0013030/2023-71. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 001062-426/2022.

3.2.48 SEI Nº 19.21.0706.0013034/2023-67. ORIGEM: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001858-369/2022.

3.2.49 SEI Nº 19.21.0700.0013038/2023-49. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000538-267/2018.

3.2.50 SEI Nº 19.21.0103.0013044/2023-15. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2018 (SIMP 000044-027/2018).

3.2.51 SEI Nº 19.21.0129.0013049/2023-72. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JERUMENHA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 10/2023 (SIMP 000108-203/2023).

3.2.52 SEI Nº 19.21.0706.0013053/2023-39. ORIGEM: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001503-369/2022.

3.2.53 SEI Nº 19.21.0706.0013058/2023-98. ORIGEM: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 002581-369/2021.

3.2.54 SEI Nº 19.21.0703.0013064/2023-78. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 043/2023 (SIMP 000972-138/2022).

3.2.55 SEI Nº 19.21.0243.0013072/2023-69. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 04/2019 (SIMP 000158-214/2019).

3.2.56 SEI Nº 19.21.0703.0013078/2023-88. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 040/2023 (SIMP 000470-138/2022).

3.2.57 SEI Nº 19.21.0195.0013056/2023-57. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRONTEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA CORREIÇÃO INTERNA 2023 NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRONTEIRAS (SIMP 000124-212/2023).

3.2.58 SEI Nº 19.21.0734.0013083/2023-70. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 008/2023 (SIMP 003441-361/2022).

3.2.59 SEI Nº 19.21.0266.0013084/2023-79. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000332-434/2023 NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 06/2023 (SIMP 000332-434/2023).

3.2.60 SEI Nº 19.21.0167.0013086/2023-55. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 149/2022 (SIMP 000062-426/2022) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 034/2023.

3.2.61 SEI Nº 19.21.0167.0013087/2023-28. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 69/2023 (SIMP 000457-426/2023).

3.2.62 SEI Nº 19.21.0266.0013093/2023-30. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 02/2023 NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 06/2023 (SIMP 000332-434/2023).

3.2.63 SEI Nº 19.21.0734.0013092/2023-21. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 54/2023 (SIMP 001025-361/2023).

3.2.64 SEI Nº 19.21.0167.0013100/2023-65. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 068/2023 (SIMP 000272-426/2023).

3.2.65 SEI Nº 19.21.0167.0013115/2023-48. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 53/2022 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 53/2022 (SIMP 000031-030/2022).

3.2.66 SEI Nº 19.21.0103.0013119/2023-27. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 047/2023 (SIMP 000038-027/2023).

3.2.67 SEI Nº 19.21.0167.0013131/2023-04. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 42/2023 (SIMP 000285-426/2023).

3.2.68 SEI Nº 19.21.0167.0013136/2023-63. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 53/2023 (SIMP 000343-426/2023).

3.2.69 SEI Nº 19.21.0706.0013142/2023-61. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000550-369/2023.

3.2.70 SEI Nº 19.21.0323.0012839/2023-19. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 002/2023 (SIMP 000101-215/2022).

3.2.71 SEI Nº 19.21.0707.0012711/2023-43. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 03/2021 (SIMP 000022-108/2021).

3.2.72 SEI Nº 19.21.0103.0013145/2023-04. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 13/2023 (SIMP 000173-426/2023).

3.2.73 SEI Nº 19.21.0075.0013144/2023-63. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 20/2023 (SIMP 000109-191/2023).

3.2.74 SEI Nº 19.21.0167.0013147/2023-57. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 37/2023.

3.2.75 SEI Nº 19.21.0167.0013156/2023-08. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 70/2023 (SIMP 000462-426/2023).

3.2.76 SEI Nº 19.21.0703.0013124/2023-10. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2021 (SIMP 000092-138/2021).

3.2.77 SEI Nº 19.21.0703.0013152/2023-30. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 036/2023 (SIMP 000468-138/2022).

3.2.78 SEI Nº 19.21.0737.0013165/2023-42. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 381/2019 (SIMP 000123-368/2020).

3.2.79 SEI Nº 19.21.0737.0013174/2023-90. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 305/2019 (SIMP 000320-076/2019).

3.2.80 SEI Nº 19.21.0700.0013177/2023-79. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 003765-361/2022.

3.2.81 SEI Nº 19.21.0700.0013182/2023-41. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000071-088/2022.

3.2.82 SEI Nº 19.21.0103.0013168/2023-62. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 26/2023 (SIMP 000143-426/2023).

3.2.83 SEI Nº 19.21.0213.0013175/2023-66. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02/2023 (SIMP 000007-096/2023).

3.2.84 SEI Nº 19.21.0298.0013169/2023-20. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRO DURO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DAS NOTÍCIAS DE FATO NF SIMP 000083-325/2023 E NF SIMP 000257-325/2023, ARQUIVAMENTO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PA SIMP 000749-325/2022 E PA SIMP 000206-325/2022 E ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000863-325/2018.

3.2.85 SEI Nº 19.21.0075.0013185/2023-23. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 49/2022 (SIMP 000309-191/2022).

3.2.86 SEI Nº 19.21.0700.0013196/2023-51. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 002092-361/2020.

3.2.87 SEI Nº 19.21.0103.0013206/2023-06. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 37/2023 (SIMP 000331-426/2023).

3.2.88 SEI Nº 19.21.0624.0013203/2023-32. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 24/2023 (SIMP 000247-310/2023).

3.2.89 SEI Nº 19.21.0243.0013211/2023-02. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2019 (SIMP 000102-081/2018).

3.2.90 SEI Nº 19.21.0703.0013207/2023-97. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 14/2021 (SIMP 000778-138/2021).

3.2.91 SEI Nº 19.21.0104.0013232/2023-65. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUADALUPE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000800-271/2019.

3.2.92 SEI Nº 19.21.0243.0013237/2023-76. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000032-215/2020.

3.2.93 SEI Nº 19.21.0208.0013239/2023-62. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001325-426/2022.

3.2.94 SEI Nº 19.21.0703.0013250/2023-03. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 037/2023 (SIMP 000120-138/2023).

3.2.95 SEI Nº 19.21.0729.0013256/2023-33. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO SIMP 001072-435/2022.

3.2.96 SEI Nº 19.21.0729.0013257/2023-06. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO SIMP 000922-435/2022.

3.2.97 SEI Nº 19.21.0167.0013045/2023-95. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 48/2022 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 48/2022 (SIMP 000027-030/2022).

3.2.98 SEI Nº 19.21.0160.0013284/2023-52. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINO CASTRO. ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 03/2023 (PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 13/2022 – SIMP 000371-201/2022), RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 05/2023 (PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 12/2022 – SIMP 000369-201/2022), RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 04/2023 (PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 11/2022 – SIMP 000367-201/2022), RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 02/2023 (SIMP PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 14/2022 – SIMP 000372-201/2022).

3.2.99 SEI Nº 19.21.0075.0013309/2023-70. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 23/2023 (SIMP 000191-191/2023).

3.2.100 SEI Nº 19.21.0625.0013318/2023-16. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 42/2022 (SIMP 000839-177/2022).

3.2.101 SEI Nº 19.21.0624.0013317/2023-58. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 11/2023 (SIMP 000063-191/2023).

3.2.102 SEI Nº 19.21.0328.0013357/2023-23. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 002628-019/2019.

3.2.103 SEI Nº 19.21.0734.0013361/2023-33. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001104-361/2023.

3.2.104 SEI Nº 19.21.0705.0013368/2023-85. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 24/2021 (SIMP 001250-368/2021).

3.2.105 SEI Nº 19.21.0706.0013381/2023-10. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000243-369/2023.

3.2.106 SEI Nº 19.21.0075.0013380/2023-93. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 01/2023 (SIMP 000033-191/2023).

3.2.107 SEI Nº 19.21.0075.0013383/2023-12. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 04/2023 (SIMP 000045-191/2023).

3.2.108 SEI Nº 19.21.0167.0013386/2023-06. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 26/2022 (SIMP 000033-426/2022).

3.2.109 SEI Nº 19.21.0075.0013389/2023-44. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 48/2022 (SIMP 000297-191/2022).

3.2.110 SEI Nº 19.21.0129.0013396/2023-15. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JERUMENHA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 04/2023 (SIMP 000040-203/2023).

3.2.111 SEI Nº 19.21.0340.0013399/2023-67. ORIGEM: GACEP. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INTEGRADO Nº 28/2019 (SIMP 000164-225/2019).

3.2.112 SEI Nº 19.21.0730.0013394/2023-75. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 04/2023 NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 31/2023 (SIMP 000034-240/2023).

3.2.113 SEI Nº 19.21.0729.0013403/2023-41. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 86/2021 (SIMP 000381-240/2021) EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 14/2023.

3.2.114 SEI Nº 19.21.0075.0013409/2023-86. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 36/2022 (SIMP 000333-191/2022).

3.2.115 SEI Nº 19.21.0624.0013421/2023-63. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 10/2023 (SIMP 000039-191/2023).

3.2.116 SEI Nº 19.21.0075.0013426/2023-15. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 65/2022 (SIMP 000469-191/2022).

3.2.117 SEI Nº 19.21.0706.0013444/2023-55. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001486-426/2022.

3.2.118 SEI Nº 19.21.0706.0013445/2023-28. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 003586-369/2022.

3.2.119 SEI Nº 19.21.0167.0013446/2023-35. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 73/2023 (SIMP 000046-030/2023).

3.2.120 SEI Nº 19.21.0706.0013447/2023-71. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001328-426/2022.

3.2.121 SEI Nº 19.21.0706.0013454/2023-76. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 002631-369/2022 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO.

3.2.122 SEI Nº 19.21.0700.0013458/2023-58. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 006/2022 (SIMP 003079-361/2021).

3.2.123 SEI Nº 19.21.0250.0013456/2023-72. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL SIMP 001202-435/2022.

3.2.124 SEI Nº 19.21.0700.0013472/2023-68. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 63/2023 (SIMP 000014-089/2023).

3.2.125 SEI Nº 19.21.0075.0013469/2023-18. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000062-191/2023.

3.2.126 SEI Nº 19.21.0180.0013413/2023-52. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BURITI DOS LOPES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 04/2017 (SIMP 000676-284/2021).

3.2.127 SEI Nº 19.21.0143.0013474/2023-27. ORIGEM: 38ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 12/2023 (SIMP 000012-033/2023).

3.2.128 SEI Nº 19.21.0143.0013484/2023-48. ORIGEM: 38ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 13/2023 (SIMP 000013-033/2023).

3.2.129 SEI Nº 19.21.0167.0013488/2023-65. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 56/2022 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 56/2022 (SIMP 000690-426/2022).

3.2.130 SEI Nº 19.21.0706.0013496/2023-09. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 003984-369/2022.

3.2.131 SEI Nº 19.21.0167.0013495/2023-70. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 36/2022 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 36/2022 (SIMP 000024-030/2022).

3.2.132 SEI Nº 19.21.0075.0013506/2023-86. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA CARTA PRECATÓRIA Nº 01/2023 (SIMP 000007-094/2023).

3.2.133 SEI Nº 19.21.0208.0013514/2023-09. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001042-426/2022.

3.2.134 SEI Nº 19.21.0254.0013518/2023-84. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 05/2023 NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 02/2023.

3.2.135 SEI Nº 19.21.0700.0013524/2023-22. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 001718-361/2022.

3.2.136 SEI Nº 19.21.0700.0013528/2023-11. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 067/2023 (SIMP 000011-361/2023).

3.2.137 SEI Nº 19.21.0706.0013526/2023-72. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000195-369/2023.

3.2.138 SEI Nº 19.21.0700.0013553/2023-15. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000902-090/2019.

3.2.139 SEI Nº 19.21.0103.0013542/2023-52. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 049/2023 (SIMP 000479-426/2023).

3.2.140 SEI Nº 19.21.0208.0013544/2023-72. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000150-293/2022.

3.2.141 SEI Nº 19.21.0143.0013548/2023-66. ORIGEM: 38ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 22/2023 (SIMP 000024-033/2023).

3.2.142 SEI Nº 19.21.0075.0013547/2023-46. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 07/2023 (SIMP 000068-191/2023).

3.2.143 SEI Nº 19.21.0706.0013557/2023-11. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001950-369/2022.

3.2.144 SEI Nº 19.21.0167.0013561/2023-34. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 038/2023 (SIMP 000045-030/2023).

3.2.145 SEI Nº 19.21.0706.0013560/2023-27. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA REFERENTE AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000296-055/2019.

3.2.146 SEI Nº 19.21.0103.0013579/2023-23. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2016 (SIMP 000005-027/2016).

3.2.147 SEI Nº 19.21.0703.0013555/2023-13. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 68/2021 (SIMP 000011-140/2021).

3.2.148 SEI Nº 19.21.0734.0013577/2023-21. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 001734-361/2022.

3.2.149 SEI Nº 19.21.0143.0013588/2023-53. ORIGEM: 38ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 19/2023 (SIMP 001477-426/2022).

3.2.150 SEI Nº 19.21.0706.0013584/2023-58. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001186-369/2021.

3.2.151 SEI Nº 19.21.0682.0013599/2023-13. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000475-188/2022 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

3.2.152 SEI Nº 19.21.0733.0013580/2023-52. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000056-081/2022.

3.2.153 SEI Nº 19.21.0075.0013601/2023-43. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 67/2022 (SIMP 000467-191/2022).

3.2.154 SEI Nº 19.21.0143.0013530/2023-67. ORIGEM: 38ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 39/2023 (SIMP 000040-033/2023).

3.2.155 SEI Nº 19.21.0103.0013612/2023-05. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 13/2023.

3.2.156 SEI Nº 19.21.0167.0013624/2023-79. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 55/2023 (SIMP 000344-426/2023).

3.2.157 SEI Nº 19.21.0706.0013627/2023-61. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001412-369/2022.

3.2.158 SEI Nº 19.21.0700.0013644/2023-80. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000140-088/2016.

3.2.159 SEI Nº 19.21.0340.0013647/2023-64. ORIGEM: GACEP. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INTEGRADO Nº 06/2020 (SIMP 000023-225/2020).

3.2.160 SEI Nº 19.21.0090.0013649/2023-74. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000088-029/2019.

3.2.161 SEI Nº 19.21.0198.0013650/2023-76. ORIGEM: PROMOTORIA DE LUÍS CORREIA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 010/2023 (SIMP 000972-197/2022).

3.2.162 SEI Nº 19.21.0706.0013656/2023-54. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001649-369/2021.

3.2.163 SEI Nº 19.21.0295.0013655/2023-38. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAGUÁ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 006/2021 (SIMP 000269-232/2021).

3.2.164 SEI Nº 19.21.0731.0013659/2023-83. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001566-426/2022.

3.2.165 SEI Nº 19.21.0624.0013658/2023-66. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 03/2023 (SIMP 000286-191/2022).

3.2.166 SEI Nº 19.21.0706.0013667/2023-48. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000685-369/2022.

3.2.167 SEI Nº 19.21.0703.0013660/2023-88. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023 (SIMP 000012-140/2022).

3.2.168 SEI Nº 19.21.0729.0013677/2023-15. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 04/2023 (SIMP 000370-240/2020).

3.2.169 SEI Nº 19.21.0243.0013681/2023-19. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 04/2023 NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 16/2022 (SIMP 000042-081/2022).

3.2.170 SEI Nº 19.21.0243.0013683/2023-62. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL Nº 06/2022 (SIMP 000096-215/2022).

3.2.171 SEI Nº 19.21.0706.0013686/2023-20. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 003808-369/2022.

3.2.172 SEI Nº 19.21.0700.0013701/2023-93. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000045-093/2022.

3.2.173 SEI Nº 19.21.0708.0013714/2023-10. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000063-101/2021.

3.2.174 SEI Nº 19.21.0700.0013716/2023-76. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000033-093/2023.

3.2.175 SEI Nº 19.21.0700.0013719/2023-92. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 68/2023 (SIMP 000019-089/2023).

3.2.176 SEI Nº 19.21.0103.0013722/2023-42. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000198-426/2023.

3.2.177 SEI Nº 19.21.0700.0013724/2023-54. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000176-258/2017.

3.2.178 SEI Nº 19.21.0103.0013723/2023-15. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 11/2023 EM INQUÉRITO CIVIL SIMP 000134-426/2023).

3.2.179 SEI Nº 19.21.0091.0013731/2023-76. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001261-434/2022 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO.

3.2.180 SEI Nº 19.21.0118.0013734/2023-75. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 006/2021 (SIMP 000146-034/2020).

3.2.181 SEI Nº 19.21.0624.0013736/2023-94. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 23/2023 (SIMP 000193-310/2023).

3.2.182 SEI Nº 19.21.0708.0013740/2023-84. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000062-101/2021.

3.2.183 SEI Nº 19.21.0706.0013753/2023-54. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000989-369/2022.

3.2.184 SEI Nº 19.21.0708.0013760/2023-29. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000064-101/2021.

3.2.185 SEI Nº 19.21.0262.0013769/2023-74. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 24/2021 (SIMP 000225-161/2021).

3.2.186 SEI Nº 19.21.0167.0013770/2023-17. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 66/2023 (SIMP 000447-426/2023).

3.2.187 SEI Nº 19.21.0708.0013773/2023-66. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000020-101/2023.

3.2.188 SEI Nº 19.21.0708.0013780/2023-71. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000009-101/2021.

3.2.189 SEI Nº 19.21.0797.0013782/2023-40. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02/2021 (SIMP 000146-246/2020).

3.2.190 SEI Nº 19.21.0198.0013783/2023-74. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUÍS CORREIA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 012/2023.

3.2.191 SEI Nº 19.21.0624.0013779/2023-97. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 06/2022 (SIMP 000573-310/2021).

3.2.192 SEI Nº 19.21.0706.0013785/2023-63. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 004143-369/2021.

3.2.193 SEI Nº 19.21.0262.0013786/2023-03. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 15/2022 (SIMP 000095-161/2022).

3.2.194 SEI Nº 19.21.0708.0013789/2023-22. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000027-101/2021.

3.2.195 SEI Nº 19.21.0090.0013797/2023-55. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000106-029/2018.

3.2.196 SEI Nº 19.21.0091.0013805/2023-18. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000154-434/2022.

3.2.197 SEI Nº 19.21.0703.0013803/2023-10. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 03/2022 (SIMP 000002-140/2022).

3.2.198 SEI Nº 19.21.0708.0013813/2023-53. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000038-380/2023.

3.2.199 SEI Nº 19.21.0706.0013822/2023-34. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000040-420/2020.

3.2.200 SEI Nº 19.21.0167.0013449/2023-51. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 72/2023 (SIMP 000490-426/2023).

3.2.201 SEI Nº 19.21.0167.0013042/2023-79. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 47/2023 (SIMP 000031-030/2023).

3.2.202 SEI Nº 19.21.0167.0013452/2023-67. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 071/2023 (SIMP 000478-426/2023).

3.2.203 SEI Nº 19.21.0167.0013572/2023-28. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 56/2023 (SIMP 000182-426/2023).

3.2.204 SEI Nº 19.21.0167.0013620/2023-90. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 55/2023 (SIMP 000344-426/2023).

3.2.205 SEI Nº 19.21.0167.0013788/2023-16. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 74/2023 (SIMP 000048-030/2023).

3.2.206 SEI Nº 19.21.0167.0013793/2023-75. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 75/2023 (SIMP 000049-030/2023).

3.2.207 SEI Nº 19.21.0167.0013827/2023-30. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 77/2023 (SIMP 000051-030/2023).

3.2.208 SEI Nº 19.21.0167.0013831/2023-19. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 76/2023 (SIMP 000050-030/2023).

3.2.209 SEI Nº 19.21.0167.0013841/2023-40. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 60/2019 (SIMP 000185-030/2019).

3.2.210 SEI Nº 19.21.0349.0013842/2023-96. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000698-237/2019.

3.2.211 SEI Nº 19.21.0729.0013840/2023-76. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 10/2022 (SIMP 001316-435/2021).

3.2.212 SEI Nº 19.21.0254.0013848/2023-98. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 06/2022 (SIMP 000145-150/2022).

3.2.213 SEI Nº 19.21.0349.0013850/2023-74. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000273-237/2020.

3.2.214 SEI Nº 19.21.0266.0013852/2023-04. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 01/2023 (SIMP 000939-434/2022).

3.2.215 SEI Nº 19.21.0340.0013853/2023-31. ORIGEM: GACEP. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02/2023 (SIMP 000080-225/2023).

3.2.216 SEI Nº 19.21.0254.0013857/2023-49. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01/2023 (SIMP 000055-150/2023).

3.2.217 SEI Nº 19.21.0706.0013860/2023-75. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000481-426/2022.

3.2.218 SEI Nº 19.21.0243.0013866/2023-68. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000182-082/2018.

3.2.219 SEI Nº 19.21.0167.0013867/2023-17. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 64/2019 (SIMP 000097-030/2019).

3.2.220 SEI Nº 19.21.0123.0013871/2023-84. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 25/2023.

3.2.221 SEI Nº 19.21.0243.0013877/2023-62. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 04/2019 (SIMP 000086-081/2019).

3.2.222 SEI Nº 19.21.0328.0013884/2023-53. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS. ASSUNTO: EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 001/2023 NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000492-154/2023.

3.2.223 SEI Nº 19.21.0243.0013885/2023-40. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 001545-434/2021.

3.2.224 SEI Nº 19.21.0243.0013886/2023-13. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 001545-434/2021.

3.2.225 SEI Nº 19.21.0243.0013888/2023-56. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 001547-434/2021.

3.2.226 SEI Nº 19.21.0243.0013889/2023-29. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 001547-434/2021.

3.2.227 SEI Nº 19.21.0103.0013895/2023-27. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 30/2023 (SIMP 000277-426/2023).

3.2.228 SEI Nº 19.21.0143.0013896/2023-79. ORIGEM: 38ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 08/2023 (SIMP 000007-033/2023).

3.2.229 SEI Nº 19.21.0708.0013899/2023-59. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000003-102/2021.

3.2.230 SEI Nº 19.21.0708.0013907/2023-37. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000011-102/2021.

3.2.231 SEI Nº 19.21.0167.0013917/2023-25. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 029/2022 (SIMP 000005-030/2022).

3.2.232 SEI Nº 19.21.0103.0013933/2023-68. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 59/2022 (SIMP 001686-426/2022).

3.2.233 SEI Nº 19.21.0262.0013936/2023-27. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 81/2022 (SIMP 000691-161/2022).

3.2.234 SEI Nº 19.21.0167.0013934/2023-51. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 60/2019 (SIMP 000185-030/2019).

3.2.235 SEI Nº 19.21.0797.0013937/2023-26. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 04/2021 (SIMP 000292-246/2020).

3.2.236 SEI Nº 19.21.0092.0013938/2023-98. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 03/2021 (SIMP 000410-246/2020).

3.2.237 SEI Nº 19.21.0708.0013945/2023-78. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000072-101/2022.

3.2.238 SEI Nº 19.21.0797.0013948/2023-20. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 06/2021 (SIMP 000367-246/2020).

3.2.239 SEI Nº 19.21.0708.0013960/2023-61. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001671-100/2022.

3.2.240 SEI Nº 19.21.0209.0013964/2023-66. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAINÓPOLIS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 006/2023 (SIMP 000112-267/2022).

3.2.241 SEI Nº 19.21.0075.0013965/2023-12. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 23/2023 (SIMP 000191-191/2023).

3.2.242 SEI Nº 19.21.0703.0013966/2023-71. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 59/2022 (SIMP 001756-138/2021).

3.2.243 SEI Nº 19.21.0340.0013969/2023-03. ORIGEM: GACEP. ASSUNTO: EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO INTEGRADA Nº 02/2023 E ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO INTEGRADA SIMP 000125-225/2022.

3.2.244 SEI Nº 19.21.0734.0013977/2023-85. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000337-361/2020.

3.2.245 SEI Nº 19.21.0167.0013979/2023-97. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 042/2019 (SIMP 000130-030/2018).

3.2.246 SEI Nº 19.21.0330.0013991/2023-44. ORIGEM: GAECO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AUXÍLIO Nº 01/2023 (SIMP 000001-216/2023).

3.2.247 SEI Nº 19.21.0330.0013995/2023-33. ORIGEM: GAECO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AUXÍLIO Nº 046/2022 (SIMP 000062-216/2022).

3.2.248 SEI Nº 19.21.0708.0013992/2023-70. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000182-101/2021.

3.2.249 SEI Nº 19.21.0266.0013996/2023-93. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 11/2019 (SIMP 000097-082/2019).

3.2.250 SEI Nº 19.21.0330.0014001/2023-65. ORIGEM: GAECO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AUXÍLIO Nº 055/2022 (SIMP 000075-216/2022).

3.2.251 SEI Nº 19.21.0709.0013999/2023-60. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000585-083/2022.

3.2.252 SEI Nº 19.21.0330.0014003/2023-11. ORIGEM: GAECO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AUXÍLIO Nº 050/2022 (SIMP 000077-216/2022).

3.2.253 SEI Nº 19.21.0262.0014004/2023-34. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 18/2023 (SIMP 000058-161/2023).

3.2.254 SEI Nº 19.21.0330.0014006/2023-27. ORIGEM: GAECO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AUXÍLIO Nº 057/2022 (SIMP 000086-216/2022).

3.2.255 SEI Nº 19.21.0330.0014009/2023-43. ORIGEM: GAECO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AUXÍLIO Nº 060/2022 (SIMP 000093-216/2022).

3.2.256 SEI Nº 19.21.0709.0014010/2023-54. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000923-083/2022.

3.2.257 SEI Nº 19.21.0330.0014012/2023-59. ORIGEM: GAECO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AUXÍLIO Nº 056/2022 (SIMP 000076-216/2022).

3.2.258 SEI Nº 19.21.0708.0014008/2023-26. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000052-101/2021.

3.2.259 SEI Nº 19.21.0709.0014013/2023-70. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000940-083/2022.

3.2.260 SEI Nº 19.21.0708.0014016/2023-04. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000084-101/2021.

3.2.261 SEI Nº 19.21.0700.0014018/2023-70. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001431-361/2019.

3.2.262 SEI Nº 19.21.0708.0014020/2023-90. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000134-101/2021.

3.2.263 SEI Nº 19.21.0349.0014022/2023-86. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000220-237/2023.

3.2.264 SEI Nº 19.21.0254.0014025/2023-72. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 146/2019 (SIMP 000061-340/2019).

3.2.265 SEI Nº 19.21.0186.0014026/2023-95. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COCAL. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2021 (SIMP 001095-199/2021).

3.2.266 SEI Nº 19.21.0708.0014027/2023-95. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001434-100/2021.

3.2.267 SEI Nº 19.21.0349.0014028/2023-21. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000449-237/2022.

3.2.268 SEI Nº 19.21.0349.0014029/2023-91. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000409-237/2021.

3.2.269 SEI Nº 19.21.0167.0014030/2023-78. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 026/2021 (SIMP 000064-030/2021).

3.2.270 SEI Nº 19.21.0349.0014039/2023-15. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000386-237/2019.

3.2.271 SEI Nº 19.21.0266.0014041/2023-42. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 03/2023 (SIMP 001585-434/2021).

3.2.272 SEI Nº 19.21.0700.0014044/2023-47. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000351-361/2021.

3.2.273 SEI Nº 19.21.0167.0014048/2023-77. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 34/2021 (SIMP 000024-030/2021).

3.2.274 SEI Nº 19.21.0171.0014045/2023-98. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 08/2023 (SIMP 000059-221/2023).

3.2.275 SEI Nº 19.21.0167.0014043/2023-18. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 04/2023 (SIMP 000052-030/2023).

3.2.276 SEI Nº 19.21.0254.0014052/2023-22. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 11/2023 (SIMP 000237-150/2023).

3.2.277 SEI Nº 19.21.0209.0014055/2023-34. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAINÓPOLIS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 03/2021 (SIMP 000251-267/2021).

3.2.278 SEI Nº 19.21.0706.0014059/2023-37. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000691-369/2022.

3.2.279 SEI Nº 19.21.0209.0014064/2023-82. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAINÓPOLIS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01/2021 (SIMP 000653-267/2020).

3.2.280 SEI Nº 19.21.0185.0014068/2023-43. ORIGEM: 46ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 04/2023 (SIMP 000177-340/2022) EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 15/2023.

3.2.281 SEI Nº 19.21.0209.0014071/2023-87. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAINÓPOLIS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000377-267/2020.

3.2.282 SEI Nº 19.21.0167.0014074/2023-54. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 036/2021 (SIMP 000027-030/2021).

3.2.283 SEI Nº 19.21.0707.0014076/2023-48. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL Nº 56/2022 (SIMP 000443-426/2022).

3.2.284 SEI Nº 19.21.0243.0014085/2023-72. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 02/2023 NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 15/2022 (SIMP 000043-081/2022).

3.2.285 SEI Nº 19.21.0706.0014090/2023-73. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000730-369/2022.

3.2.286 SEI Nº 19.21.0171.0014091/2023-20. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 03/2023 (SIMP 000054-221/2023).

3.2.287 SEI Nº 19.21.0167.0014093/2023-26. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 49/2022 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 49/2022 (SIMP 000028-030/2022).

3.2.288 SEI Nº 19.21.0700.0014095/2023-28. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000286-361/2023.

3.2.289 SEI Nº 19.21.0707.0014102/2023-25. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02/2023 (SIMP 000010-106/2023).

3.2.290 SEI Nº 19.21.0103.0014116/2023-74. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 29/2022 (SIMP 000030-027/2022).

3.2.291 SEI Nº 19.21.0167.0014115/2023-14. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 078/2023 (SIMP 000510-426/2023).

3.2.292 SEI Nº 19.21.0340.0014124/2023-86. ORIGEM: GACEP. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AUXÍLIO Nº 48/2019 (SIMP 000231-225/2019).

3.2.293 SEI Nº 19.21.0209.0014130/2023-46. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAINÓPOLIS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000258-267/2022.

3.2.294 SEI Nº 19.21.0708.0014129/2023-57. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000069-101/2020.

3.2.295 SEI Nº 19.21.0809.0014108/2023-79. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 001/2021 (SIMP 000187-143/2021).

3.2.296 SEI Nº 19.21.0209.0014133/2023-62. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAINÓPOLIS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000028-267/2022.

3.2.297 SEI Nº 19.21.0103.0014132/2023-30. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL Nº 25/2022 (SIMP 000144-426/2022).

3.2.298 SEI Nº 19.21.0729.0014134/2023-92. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 005/2021 (SIMP 000043-060/2020).

3.2.299 SEI Nº 19.21.0266.0014137/2023-69. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000575-081/2015.

3.2.300 SEI Nº 19.21.0183.0014142/2023-15. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 25/2021 (SIMP 000373-160/2021).

3.2.301 SEI Nº 19.21.0700.0014146/2023-09. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 003931-361/2022.

3.2.302 SEI Nº 19.21.0103.0014162/2023-93. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 26/2023 (SIMP 000206-426/2023).

3.2.303 SEI Nº 19.21.0700.0014169/2023-67. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 002566-361/2022.

3.2.304 SEI Nº 19.21.0167.0014168/2023-38. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 056/2022 (SIMP 000690-426/2022).

3.2.305 SEI Nº 19.21.0103.0014171/2023-44. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 19/2023 (SIMP 000511-426/2023).

3.2.306 SEI Nº 19.21.0340.0014148/2023-20. ORIGEM: GACEP. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AUXÍLIO Nº 40/2019 (SIMP 000188-225/2019).

3.2.307 SEI Nº 19.21.0706.0014174/2023-36. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: AUTUAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000157-161/2023.

3.2.308 SEI Nº 19.21.0700.0014175/2023-02. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000900-090/2019.

3.2.309 SEI Nº 19.21.0167.0014183/2023-21. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 58/2023 (SIMP 000035-030/2023) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 039/2023.

3.2.310 SEI Nº 19.21.0149.0014178/2023-38. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000422-164/2017.

3.2.311 SEI Nº 19.21.0084.0014193/2023-26. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAUEIRA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 015/2019 (SIMP 000328-195/2019).

3.2.312 SEI Nº 19.21.0118.0014197/2023-87. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023 (SIMP 000011-034/2023).

3.2.313 SEI Nº 19.21.0700.0014202/2023-49. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000897-090/2019.

3.2.314 SEI Nº 19.21.0734.0014206/2023-13. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000407-361/2020.

3.2.315 SEI Nº 19.21.0143.0014209/2023-67. ORIGEM: 38ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000013-426/2023.

3.2.316 SEI Nº 19.21.0171.0014210/2023-08. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000286-221/2023.

3.2.317 SEI Nº 19.21.0143.0014212/2023-83. ORIGEM: 38ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 23/2023 (SIMP 000088-426/2023).

3.2.318 SEI Nº 19.21.0167.0014213/2023-84. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 59/2022 (SIMP 000016-030/2022).

3.2.319 SEI Nº 19.21.0143.0014216/2023-72. ORIGEM: 38ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000107-426/2022.

3.2.320 SEI Nº 19.21.0143.0014222/2023-07. ORIGEM: 38ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000153-426/2023.

3.2.321 SEI Nº 19.21.0167.0014221/2023-62. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 079/2023 (SIMP 000366-426/2023).

3.2.322 SEI Nº 19.21.0129.0014225/2023-39. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JERUMENHA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 11/2022 (SIMP 000223-203/2022).

3.2.323 SEI Nº 19.21.0143.0014226/2023-93. ORIGEM: 38ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 101/2022 (SIMP 001220-426/2022).

3.2.324 SEI Nº 19.21.0706.0014227/2023-60. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000040-420/2020.

3.2.325 SEI Nº 19.21.0129.0014229/2023-28. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JERUMENHA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02/2023 (SIMP 000025-203/2023).

3.2.326 SEI Nº 19.21.0700.0014230/2023-69. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001568-361/2021.

3.2.327 SEI Nº 19.21.0143.0014233/2023-98. ORIGEM: 38ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000035-033/2022.

3.2.328 SEI Nº 19.21.0108.0014236/2023-57. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 003/2023 (SIMP 000462-174/2022).

3.2.329 SEI Nº 19.21.0167.0014246/2023-66. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 39/2022 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 39/2022 (SIMP 000600-426/2022).

3.2.330 SEI Nº 19.21.0298.0014258/2023-08. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRO DURO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DAS NOTÍCIAS DE FATO – NF SIMP 000269-325/2023, NF SIMP

000873-325/2022 E NF SIMP 000919-325/2022; E ARQUIVAMENTO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS – PA SIMP 000363-325/2022 E PA SIMP 000071-325/2021.

3.2.331 SEI Nº 19.21.0298.0014261/2023-24. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRO DURO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DAS NOTÍCIAS DE FATO: NF SIMP 000278-325/2023, NF SIMP 000260-325/2023 E NF SIMP 000225-325/2022.

3.2.332 SEI Nº 19.21.0129.0014266/2023-96. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JERUMENHA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 11/2023 (SIMP 000112-203/2023).

3.2.333 SEI Nº 19.21.0129.0014267/2023-69. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JERUMENHA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 12/2023 (SIMP 000120-203/2023).

3.2.334 SEI Nº 19.21.0129.0014268/2023-42. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JERUMENHA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000224-203/2022.

3.2.335 SEI Nº 19.21.0129.0014270/2023-85. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JERUMENHA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000232-203/2022 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

3.2.336 SEI Nº 19.21.0129.0014272/2023-31. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JERUMENHA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 07/2022 (SIMP 000214-203/2022).

3.2.337 SEI Nº 19.21.0129.0014273/2023-04. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JERUMENHA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2022 (SIMP 000184-203/2021).

3.2.338 SEI Nº 19.21.0167.0014280/2023-21. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 44/2022 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 44/2022 (SIMP 000796-426/2022).

3.2.339 SEI Nº 19.21.0709.0014281/2023-12. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 005/2022 (SIMP 000083-085/2022).

3.2.340 SEI Nº 19.21.0103.0014290/2023-32. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 20/2023 (SIMP 000040-027/2023).

3.2.341 SEI Nº 19.21.0700.0014291/2023-71. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 002248-361/2022.

3.2.342 SEI Nº 19.21.0108.0014294/2023-43. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 049/2022 (SIMP 000403-174/2022).

3.2.343 SEI Nº 19.21.0208.0014314/2023-40. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000131-029/2018.

3.2.344 SEI Nº 19.21.0103.0014299/2023-80. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 19/2023 (SIMP 000039-027/2023).

3.2.345 SEI Nº 19.21.0108.0014318/2023-74. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 010/2022 (SIMP 000583-174/2021).

3.2.346 SEI Nº 19.21.0708.0014305/2023-58. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000200-426/2023.

3.2.347 SEI Nº 19.21.0729.0014144/2023-16. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001742-435/2022.

3.2.348 SEI Nº 19.21.0180.0014214/2023-56. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BURITI DOS LOPES. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000325-426/2021.

3.2.349 SEI Nº 19.21.0180.0014249/2023-81. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BURITI DOS LOPES. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000032-426/2022 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 06/2023.

3.2.350 SEI Nº 19.21.0180.0014285/2023-79. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BURITI DOS LOPES. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000359-161/2022 NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 08/2023.

3.2.351 SEI Nº 19.21.0708.0014353/2023-23. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000077-101/2021.

3.2.352 SEI Nº 19.21.0625.0014357/2023-93. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 06/2023 (SIMP 000277-176/2023).

3.2.353 SEI Nº 19.21.0186.0014360/2023-98. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COCAL. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 07/2023 (SIMP 000440-199/2023).

3.2.354 SEI Nº 19.21.0186.0014361/2023-71. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COCAL. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 06/2023 (SIMP 000442-199/2023).

3.2.355 SEI Nº 19.21.0262.0014368/2023-03. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 27/2023 (SIMP 000121-161/2023).

3.2.356 SEI Nº 19.21.0143.0014369/2023-15. ORIGEM: 38ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000246-426/2023.

3.2.357 SEI Nº 19.21.0186.0014373/2023-38. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COCAL. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01/2023 (SIMP 000108-199/2023).

3.2.358 SEI Nº 19.21.0700.0014378/2023-50. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 003440-361/2022.

3.2.359 SEI Nº 19.21.0176.0014380/2023-96. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 27/2021 (SIMP 000015-376/2021).

3.2.360 SEI Nº 19.21.0706.0014386/2023-35. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 001321-426/2022.

3.2.361 SEI Nº 19.21.0185.0014400/2023-03. ORIGEM: 46ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 43/2023 (SIMP 000116-032/2022) EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 14/2023.

3.2.362 SEI Nº 19.21.0266.0014402/2023-92. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 02/2023 (SIMP 001438-434/2021).

3.2.363 SEI Nº 19.21.0295.0014434/2023-54. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAGUÁ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000056-232/2023.

3.2.364 SEI Nº 19.21.0091.0014461/2023-57. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000105-081/2023.

3.2.365 SEI Nº 19.21.0091.0014463/2023-03. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000106-081/2023.

3.2.366 SEI Nº 19.21.0091.0014464/2023-73. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000107-081/2023.

3.2.367 SEI Nº 19.21.0167.0014465/2023-70. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 73/2022 (SIMP 000032-030/2022).

3.2.368 SEI Nº 19.21.0167.0014328/2023-83. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 64/2023 (SIMP 000398-426/2023).

3.2.369 SEI Nº 19.21.0103.0014469/2023-49. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 28/2023 (SIMP 000099-426/2023).

3.2.370 SEI Nº 19.21.0090.0014472/2023-66. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000018-383/2021.

3.2.371 SEI Nº 19.21.0143.0014473/2023-20. ORIGEM: 38ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000041-033/2023.

3.2.372 SEI Nº 19.21.0734.0014480/2023-84. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000058-088/2022.

3.2.373 SEI Nº 19.21.0088.0014481/2023-47. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000008-172/2023.

3.2.374 SEI Nº 19.21.0700.0014484/2023-98. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 002650-361/2022.

3.2.375 SEI Nº 19.21.0138.0014486/2023-35. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 23/2023 (SIMP 000393-255/2023).

3.2.376 SEI Nº 19.21.0143.0014493/2023-62. ORIGEM: 38ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000106-033/2022.

3.2.377 SEI Nº 19.21.0624.0014496/2023-41. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 22/2023 (SIMP 000162-191/2023).

3.2.378 SEI Nº 19.21.0700.0014511/2023-48. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 003448-361/2022.

3.2.379 SEI Nº 19.21.0088.0014512/2023-83. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000132-172/2021.

3.2.380 SEI Nº 19.21.0075.0014513/2023-57. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 03/2023 (SIMP 000286-191/2022).

3.2.381 SEI Nº 19.21.0143.0014515/2023-50. ORIGEM: 38ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 37/2023 (SIMP 000176-426/2023).

3.2.382 SEI Nº 19.21.0108.0014516/2023-63. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 007/2023 (SIMP 000024-174/2023).

3.2.383 SEI Nº 19.21.0143.0014520/2023-12. ORIGEM: 38ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 58/2023 (SIMP 000015-033/2023).

3.2.384 SEI Nº 19.21.0118.0014523/2023-15. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 025/2022 (SIMP 001166-426/2022).

3.2.385 SEI Nº 19.21.0143.0014525/2023-71. ORIGEM: 38ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 44/2023 (SIMP 000045-033/2023).

3.2.386 SEI Nº 19.21.0143.0014529/2023-60. ORIGEM: 38ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 58/2023 (SIMP 000399-426/2023).

3.2.387 SEI Nº 19.21.0143.0014532/2023-76. ORIGEM: 38ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 118/2022 (SIMP 001661-426/2022).

3.2.388 SEI Nº 19.21.0108.0014538/2023-51. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 009/2023 (SIMP 000026-174/2023).

3.2.389 SEI Nº 19.21.0708.0014506/2023-63. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000697-100/2022.

3.2.390 SEI Nº 19.21.0183.0014546/2023-68. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000103-160/2023.

3.2.391 SEI Nº 19.21.0733.0014543/2023-47. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000186-434/2022.

3.2.392 SEI Nº 19.21.0108.0014547/2023-02. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 005/2023 NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 020/2017 (SIMP 000096-174/2017).

3.2.393 SEI Nº 19.21.0733.0014564/2023-62. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000210-081/2016.

3.2.394 SEI Nº 19.21.0108.0014563/2023-55. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 018/2023 (SIMP 000104-174/2023).

3.2.395 SEI Nº 19.21.0733.0014573/2023-13. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000274-434/2022.

3.2.396 SEI Nº 19.21.0266.0014583/2023-55. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 12/2021 (SIMP 000043-215/2021).

3.2.397 SEI Nº 19.21.0705.0014584/2023-39. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 17/2023 (SIMP 000712-368/2023).

3.2.398 SEI Nº 19.21.0266.0014593/2023-76. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL SIMP 001259-434/2021.

3.2.399 SEI Nº 19.21.0310.0014604/2023-89. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUÍ. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 45/2020 NO INQUÉRITO CIVIL Nº 08/2023 (SIMP 000483-206/2019).

3.2.400 SEI Nº 19.21.0075.0014609/2023-84. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 21/2023 (SIMP 000141-191/2023).

3.2.401 SEI Nº 19.21.0075.0014616/2023-89. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 25/2023 (SIMP 000171-191/2023).

3.2.402 SEI Nº 19.21.0180.0014618/2023-12. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BURITI DOS LOPES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09/2020 (SIMP 000201-284/2020).

3.2.403 SEI Nº 19.21.0183.0014622/2023-53. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01/2023 (SIMP 000011-160/2023).

3.2.404 SEI Nº 19.21.0298.0014629/2023-79. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRO DURO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000297-325/2023.

- 3.2.405 SEI Nº 19.21.0731.0014634/2023-45. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS. ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 002/2023 REFERENTE AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022 (SIMP 000455-154/2023).
- 3.2.406 SEI Nº 19.21.0703.0014636/2023-23. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 11/2021 (SIMP 000852-138/2021).
- 3.2.407 SEI Nº 19.21.0340.0014646/2023-57. ORIGEM: GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL – GACEP. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AUXÍLIO Nº 09/2018 (SIMP 000067-225/2018).
- 3.2.408 SEI Nº 19.21.0703.0014647/2023-17. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 15/2021 (SIMP 001090-138/2021).
- 3.2.409 SEI Nº 19.21.0349.0014653/2023-24. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000618-237/2018.
- 3.2.410 SEI Nº 19.21.0167.0014657/2023-27. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 080/2023 (SIMP 000523-426/2023).
- 3.2.411 SEI Nº 19.21.0167.0014660/2023-43. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CONJUNTO Nº 01/2022 (SIMP 000029-027/2022).
- 3.2.412 SEI Nº 19.21.0075.0014662/2023-11. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA PEÇA DE INFORMAÇÃO SIMP 000230-191/2023.
- 3.2.413 SEI Nº 19.21.0118.0014680/2023-44. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 001/2023 (SIMP 000004-034/2023).
- 3.2.414 SEI Nº 19.21.0186.0014682/2023-37. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COCAL. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 08/2023 (SIMP 000501-199/2023).
- 3.2.415 SEI Nº 19.21.0708.0014684/2023-10. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000258-101/2019.
- 3.2.416 SEI Nº 19.21.0103.0014697/2023-04. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 21/2023 (SIMP 000216-426/2023).
- 3.2.417 SEI Nº 19.21.0167.0014690/2023-09. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 081/2023 (SIMP 000539-426/2023).
- 3.2.418 SEI Nº 19.21.0734.0014706/2023-93. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000231-361/2022.

O CONSELHEIRO E CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES, INFORMA QUE FOI APROVADO O CÓDIGO DE ÉTICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO, INSTITUÍDO ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO Nº 261/2023. ATO CONTÍNUO, APRESENTA REQUERIMENTO DA CORREGEDORIA GERAL, PARA QUE A SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR REALIZE O ENCAMINHAMENTO DA CITADA RESOLUÇÃO ATRAVÉS DE CORREIO ELETRÔNICO, PARA FINS DE DIVULGAÇÃO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, APROVOU O PLEITO APRESENTADO.

4. ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

4.1 O PRESIDENTE DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR APRESENTA A LISTA DE PROMOTORIAS DE JUSTIÇA VAGAS, A SEGUIR LISTADAS, E SOLICITA A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DOS RESPECTIVOS EDITAIS.

ENTRÂNCIA FINAL	
PROMOTORIA DE JUSTIÇA	CRITÉRIO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS	PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA	REMOÇÃO POR MERECIMENTO/PROMOÇÃO POR MERECIMENTO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR	PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS	REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE/PROMOÇÃO POR MERECIMENTO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA	PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI	REMOÇÃO POR MERECIMENTO/PROMOÇÃO POR MERECIMENTO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA	PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE
36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA	REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE/PROMOÇÃO POR MERECIMENTO

ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA	
PROMOTORIA DE JUSTIÇA	CRITÉRIO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS	REMOÇÃO POR MERECIMENTO/PROMOÇÃO POR MERECIMENTO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PADRE MARCOS	PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GILBUÉS	PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA	REMOÇÃO POR MERECIMENTO/PROMOÇÃO POR MERECIMENTO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA AVELINO LOPES	REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE/PROMOÇÃO POR MERECIMENTO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO	PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRONTEIRAS	PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANTO DO BURITI	REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE/PROMOÇÃO POR MERECIMENTO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ	REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE/PROMOÇÃO POR MERECIMENTO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE	PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE

ITAUEIRA	
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS	REMOÇÃO POR MERECIMENTO/PROMOÇÃO POR MERECIMENTO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUADALUPE	PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ	PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUÍ	REMOÇÃO POR MERECIMENTO/PROMOÇÃO POR MERECIMENTO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COCAL	PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUÍS CORREIA	REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE/PROMOÇÃO POR MERECIMENTO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO	PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA BRANCA	REMOÇÃO POR MERECIMENTO/PROMOÇÃO POR MERECIMENTO

ENTRÂNCIA INICIAL	
PROMOTORIA DE JUSTIÇA	CRITÉRIO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO	PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATIAS OLÍMPIO	REMOÇÃO POR MERECIMENTO/PROMOÇÃO POR MERECIMENTO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE	PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE

EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, AUTORIZA A ABERTURA DOS EDITAIS PARA PROVIMENTO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA VAGAS MENCIONADAS ACIMA.

4.2 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA SEI Nº 19.21.0378.0008308/2023-87. ASSUNTO: DECLARAÇÃO DA SUSPENSÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO, BEM COMO A RETOMADA DA SUA CONTAGEM. REQUERENTE: MARINA CORDEIRO DE OLIVEIRA. EDITAL PGJ 24/2023 PUBLICADO NO DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ Nº 1312 DECLARANDO O PRAZO DE SUSPENSÃO E DE VALIDADE DO CONCURSO. NECESSIDADE DE CIÊNCIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 16, INCISO XIV, DA RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017 (REGIMENTO INTERNO DO CSMP). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL PGJ 24/2023 DECLARANDO O PRAZO DE SUSPENSÃO E DE VALIDADE DO CONCURSO.**

EU, EVERÂNGELA ARAÚJO BARROS PARENTE, SECRETÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, LAVREI O PRESENTE EXTRATO DE ATA, QUE SERÁ PUBLICADO APÓS APROVAÇÃO.

